
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA 2W ENERGIA S.A.

celebrado entre

2W ENERGIA S.A.

na qualidade de Emissora

SR. RICARDO LOPES DELNERI, SR. CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA NETO, SR. WALTER MILAN TATONI E SR. MAURÍCIO JOSÉ PALMIERI ORLANDI

na qualidade de Fiadores

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de representante dos Debenturistas

e

FLAVIA ABREU RIBEIRO

N.I.I. PARTICIPAÇÕES S.A.

na qualidade de intervenientes anuentes

Datado de

24 de novembro de 2021.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA 2W ENERGIA S.A.

Pelo presente “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

2W ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.773.135/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

II. como fiadores:

RICARDO LOPES DELNERI, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 9.957.356-8, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 157.602.498-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130 (“Ricardo”);

CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA NETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Flavia (conforme abaixo identificada), administrador de empresas, inscrito no Conselho Regional de Administração de São Paulo sob o nº 70.799, portador do RG nº 17.758.758-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 186.706.768-42, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130 (“Claudio”);

WALTER MILAN TATONI, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da RG nº 25.541.669-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 270.405.228-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130 ("Walter");

MAURÍCIO JOSÉ PALMIERI ORLANDI, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n 20.187.588-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.517.548-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130 ("Maurício" e, em conjunto com Ricardo, Claudio e Walter, "Fiadores" e, individualmente, "Fiador");

III. como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos da Lei das Sociedades por Ações:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

IV. como intervenientes anuentes:

FLAVIA ABREU RIBEIRO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Claudio, advogada, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, inscrita no CPF/ME sob o nº 183.714.088-03 ("Flavia"); e

N.I.I. PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comandante Lira, nº 328, Vila Inah, CEP 05.618-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.260.211/0001-45, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("NII Participações");

sendo a Companhia, os Fiadores e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como "Partes" e individualmente, e indistintamente, como "Parte".

RESOLVEM as Partes, Flavia e NII Participações, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e

condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

“Acionistas Controladores” significa, em conjunto, o Ricardo, o Walter, o Maurício e a NII Participações.

“Ações” significa as ações de emissão da Companhia e/ou quaisquer valores mobiliários, direitos ou títulos de qualquer espécie conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, ainda que decorrentes de, exemplificativamente, desdobramentos, bonificações, frutos, grupamentos ou formação de *units*.

“Ações Adicionais” tem o significado previsto na Cláusula 8.10(I)(b) abaixo.

“Ações Alienadas Fiduciariamente” tem o significado previsto na Cláusula 8.10(I)(b) abaixo.

“Ações Decorrentes da Conversão” tem o significado previsto na Cláusula 8.20.3 abaixo.

“Ações Decorrentes da Subscrição” tem o significado previsto na Cláusula 8.21.1 abaixo.

“Ações Iniciais” tem o significado previsto na Cláusula 8.10(I)(a) abaixo.

“AFAC” tem o significado previsto na Cláusula 8.28(I)(xxiv) abaixo.

“Afiliadas” significa qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal Pessoa, ou seja Controlada por tal Pessoa, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

“AGE da Companhia” tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo.

“AGE da NII Participações” tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo.

“Agente Fiduciário” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Agente de Liquidação” tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

“Alienação Fiduciária de Ações” tem o significado previsto na Cláusula 8.10(I) abaixo.

“ANBIMA” significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ou, conforme aplicável, a Pessoa que vier a substituí-la.

“Ano Calendário Permitido” tem o significado previsto na Cláusula 8.28(I)(xxiv) abaixo.

“Aprovação” significa qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, habilitação, licença, alvará, concessão, ordem de, ou qualificação perante qualquer

Autoridade.

“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “Assembleia Geral” tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo.

“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo.

“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo.

“Ativo Total Consolidado” significa para uma determinada Pessoa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas publicamente disponíveis de tal Pessoa, o valor contábil do ativo total consolidado de tal Pessoa (ou seja, o somatório e consolidação do valor contábil do ativo de tal Pessoa e de todas as suas Controladas) descontado do ativo representado pela linha contábil “valor justo dos contratos de compra e venda de energia” e/ou qualquer outro ativo que represente o valor presente dos contratos de compra e venda de energia firmados por tal Pessoa e/ou qualquer de suas Controladas.

“Auditor Independente” significa auditor independente registrado na CVM contratado para fins de auditoria das demonstrações financeiras da Emissora, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

“Autoridades” tem o significado previsto na Cláusula 8.22.9 abaixo.

“Avaliador” significa uma das seguintes empresas, conforme contratada pela Emissora: Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., JPMorgan Chase & Co. - Banco J.P. Morgan S.A., Banco Morgan Stanley S.A., Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. ou Banco Itaú BBA S.A. ou qualquer outra sociedade integrante dos respectivos grupos econômicos.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme o caso.

“Bônus de Subscrição” tem o significado previsto na Cláusula 8.21 abaixo.

“Bônus de Subscrição Allonda” tem o significado previsto na Cláusula 8.22.16 abaixo.

“Bônus de Subscrição Darby” tem o significado previsto na Cláusula 8.22.16 abaixo.

“Bônus de Subscrição Não Exercido” tem o significado previsto na Cláusula 8.21.3 abaixo.

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil.

“Capitalização Autorizada” tem o significado previsto na Cláusula 8.9.4 abaixo.

“CETIP21” tem o significado previsto na Cláusula 3.1(VI) abaixo.

“Cessão Fiduciária de Conta Vinculada” tem o significado previsto na Cláusula 8.10(II) abaixo.

“Claudio” tem o significado previsto no preâmbulo.

“CNPJ/ME” significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Código ANBIMA” tem o significado previsto na Cláusula 3.1(II) abaixo.

“Código Civil” significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Companhia” ou “Emissora” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Competidor” significa qualquer Pessoa, existente ou a ser constituída, que atue, direta ou indiretamente (inclusive por meio de qualquer Pessoa), no mesmo setor ou segmento de negócios da Companhia, ou seja, no setor de geração e/ou comercialização de energia, *sendo certo que*: (i) desde que os Fiadores e/ou a NII Participações não controlem, direta ou indiretamente, a Renova, a Renova não será considerada como um Competidor para fins desta definição; (ii) a NII Participações não será considerada como um Competidor para fins desta definição, desde que concentre sua atuação no setor de geração e/ou comercialização de energia exclusivamente por meio de sua participação na Companhia; e (iii) qualquer Controlada da Companhia não será considerada como um Competidor para fins desta definição.

“Comunicação de Encerramento” tem o significado previsto na Cláusula 3.1(I) abaixo.

“Comunicação de Início” tem o significado previsto na Cláusula 3.1(I) abaixo.

“Conta Vinculada” significa a conta de titularidade da Companhia, nº 170058-0, agência 0001, junto ao Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” tem o significado previsto na Cláusula 8.10(I) abaixo.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada” tem o significado previsto na Cláusula 8.10(II) abaixo.

“Contratos de Garantia” tem o significado previsto na Cláusula 8.10(II) abaixo.

“Controle” (inclusive os termos “Controladora” ou “Controlada”) significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem (i) preponderância nas deliberações sociais e o poder de

eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa; e (ii) efetivo poder para condução das atividades sociais de tal Pessoa e orientação do funcionamento dos órgãos de tal Pessoa.

“Contrato de Distribuição” tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

“Conversão” tem o significado previsto na Cláusula 8.20 abaixo.

“Coordenador Líder” tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

“CPF/ME” significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.

“CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Conversão” tem o significado previsto na Cláusula 8.20 abaixo.

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 8.11 abaixo.

“Data de Início da Rentabilidade” tem o significado previsto na Cláusula 7.3 abaixo.

“Data de Subscrição” tem o significado previsto na Cláusula 8.21.1 abaixo.

“Data de Vencimento” significa, indistintamente, a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série.

“Data de Vencimento da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 8.12 abaixo.

“Data de Vencimento da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 8.12 abaixo.

“Debêntures” significa as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

“Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 8.3 abaixo.

“Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 8.3 abaixo.

“Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade, direta ou indireta, dos Fiadores ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros ou respectivos cônjuges e parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive, mas sem limitação, por fundos de investimento exclusivos dos Fiadores e/ou nos quais os Fiadores tenham, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, influência significativa.

“Debenturistas” significa os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, em conjunto.

“Debenturistas da Primeira Série” significa os titulares das Debêntures da Primeira Série.

“Debenturistas da Segunda Série” significa os titulares das Debêntures da Segunda Série.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada de tempos em tempos.

“Direito de Subscrição” tem o significado previsto na Cláusula 8.21.1 abaixo.

“Direitos de Participação” significa uma quantidade de (i) Direitos de Participação Presente; e (ii) quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de receber, adquirir ou subscrever, qualquer Direito de Participação Presente.

“Direitos de Participação Presente” significa uma quantidade de ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária de emissão da Companhia, de uma Controlada da Companhia ou de um Veículo Controlador, conforme o caso.

“Direitos de Participação Vestas” significa quaisquer Direitos de Participação da Emissora a ser outorgado em favor da Vestas como parte dos termos e condições para o efetivo aporte pela Vestas de uma parcela do *equity* necessário ao desenvolvimento do Projeto Kairós equivalente a, pelos menos, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo que o referido Direito de Participação Vestas: (i) será exercível apenas em caso de Fechamento de uma Oferta Pública da Emissora; (ii) terá seu preço de exercício limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o qual poderá ser compensado por eventuais passivos que a Emissora ou suas Controladas detenham contra a Vestas; e (iii) será exercido pelo preço final por ação da Emissora na respectiva Oferta Pública apurado na data de Fechamento da respectiva Oferta Pública (i.e., data de precificação da Oferta Pública).

“Distribuição aos Acionistas” tem o significado previsto na Cláusula 8.28(I)(xxiv) abaixo.

“Distribuições Permitidas” tem o significado previsto na Cláusula 8.28(I)(xxiv) abaixo.

“Dívidas” significa quaisquer dívidas financeiras (consideradas em bases consolidadas) junto a quaisquer Pessoas, incluindo (i) empréstimos, *leasing* financeiros e financiamentos com terceiros, (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional efetivamente subscritos e integralizados, (iii) adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, (iv) o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas no âmbito de Dívidas com terceiros, (v) securitização de direitos creditórios e recebíveis, (vi) o diferencial a pagar por operações com derivativos, e (vii) dívidas de aquisições de sociedades.

“Documentos da Operação” significa, em conjunto, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, os Bônus de Subscrição, o Instrumento Bilateral, bem como os

aditamentos, anexos e demais documentos acessórios aos referidos instrumentos.

“DOESP” significa Diário Oficial do Estado de São Paulo.

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação econômica, financeira, regulatória ou operacional da Emissora e/ou de suas Controladas; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, sendo certo que não será considerado um Efeito Adverso Relevante qualquer decisão desfavorável no âmbito do Processo de Arrolamento desde que não resulte em constrição, excussão ou qualquer procedimento judicial e/ou administrativo similar sobre as ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

“Emissão” significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 8.26 abaixo.

“Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Escriturador” tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

“Escriturador das Ações” significa a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na qualidade de escriturador das ações de emissão da Companhia.

“Evento de Decisão Mandatória” significa a ocorrência de:

- (i) qualquer um dos Eventos de Liquidez enumerados nos itens (a) ou (b) da definição de Evento de Liquidez abaixo; ou
- (ii) qualquer outro Evento de Liquidez em razão do qual a quantidade de Ações Decorrentes da Conversão ou a quantidade de Ações Decorrentes da Subscrição, conforme o caso, a ser recebida pelos Debenturistas mediante exercício do direito à Conversão ou do exercício do Direito de Subscrição, respectivamente, resulte na quantidade de Ações indicada na alínea (a) das Cláusulas 8.20.3 ou 8.21.1, conforme o caso.

“Eventos de Inadimplemento” tem o significado previsto na Cláusula 8.28(II) abaixo.

“Evento de Inadimplemento da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 8.28(I) abaixo.

“Evento de Inadimplemento da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 8.28(II) abaixo.

“Eventos de Inadimplemento – Oferta de Resgate” tem o significado previsto na Cláusula 8.18.5 abaixo.

“Evento de Liquidez” significa a ocorrência, em relação (1) à Companhia; ou (2) a qualquer uma de suas Controladas; ou (3) a um Veículo Controlador, de qualquer um dos seguintes eventos entre a Primeira Data de Integralização e a data na qual forem integralmente cumpridas todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão:

(a) (i) protocolo junto à CVM do pedido de registro de uma Oferta Pública, no caso de uma oferta registrada (ou com rito de registro ordinário), ou a publicação de fato relevante de lançamento ou a comunicação de início de uma Oferta Pública, no caso de uma oferta dispensada de registro (ou com rito de registro automático); e/ou (ii) o equivalente ao inciso “i” acima (incluindo, sem limitação, no caso de uma Oferta Pública dispensada de registro), de qualquer forma, de qualquer oferta pública, de qualquer modalidade (incluindo, sem limitação, em caso de oferta pública com esforços restritos de distribuição), de Direitos de Participação no Brasil ou no exterior;

(b) qualquer Mudança de Controle, incluindo, mas não se limitando a, situações resultantes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária cujos efeitos impliquem Mudança de Controle;

(c) Transferência e/ou emissão, direta ou indireta, em uma operação ou série de operações, em favor de qualquer Pessoa, de Direitos de Participação, no Brasil ou no exterior, incluindo, mas não se limitando, àquelas decorrentes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária cujos efeitos impliquem a Transferência (“Transferência ou Emissão de Direitos de Participação”) que represente, de forma individual ou agregada, pelo menos 10% (dez por cento) da totalidade das Ações (sendo certo que, no caso de Direitos de Participação de emissão de ou relativos a Controladas da Companhia, o percentual acima deverá ser calculado com base no Ativo Total Consolidado da respectiva Controlada), *excetuadas* (x) as Transferências realizadas por Controladas operacionais da Companhia constituídas com o propósito específico de desenvolvimento e implantação de projetos de energia (“SPEs de Projetos”), em razão da mera constituição de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia ou qualquer outra garantia de efeito similar no âmbito da contratação de operações de financiamento ou de emissões de valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais, nacional ou internacional, cujos recursos sejam exclusivamente destinados para a implementação dos projetos de energia desenvolvidos pela Companhia, de forma direta ou indireta (“Garantias Permitidas das SPEs de Projeto”); e (y) a emissão do Direito de Participação Vestas;

(d) Transferência, direta ou indireta, de ativos ("Transferência de Ativos"), em uma operação ou série de operações, que representem, de forma individual ou agregada, em termos de valor contábil ou de mercado (o que for maior), percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do Ativo Total Consolidado da Companhia, *excetuadas* as Transferências de ativos realizadas por SPEs de Projetos em razão da mera constituição das Garantias Permitidas das SPEs de Projeto; e

(e) aporte de recursos (por qualquer modalidade, incluindo, sem limitação, por meio de aumento de capital via integralização com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, inclusive capitalização de créditos ou conversão de instrumentos de dívida, adiantamentos para futuro aumento de capital ou qualquer outro instrumento que confira ou possa vir a conferir Direitos de Participação a uma determinada Pessoa), direta ou indiretamente, por qualquer Parte Relacionada ou por qualquer Pessoa (incluindo, sem limitação, acionistas, fundos de investimentos em geral, entre outros) com ou sem emissão de novas Ações ou Direitos de Participação, *excetuados* os aportes de recursos (i) realizados diretamente pelos Acionistas Controladores (assumindo para estes fins que o capital social da NII Participações sempre deverá pertencer exclusivamente ao Claudio e seus parentes de 1º (primeiro) grau) na Emissora; (ii) em razão da Capitalização Autorizada; e (iii) em razão do exercício das opções de compra outorgadas no âmbito do SOP aos Participantes do SOP, desde que não violem os limites estabelecidos no item (c) acima, sendo certo que emissões de Direitos de Participação no âmbito do SOP aos Participantes do SOP serão contabilizadas de forma agregada para fins de verificação dos limites estabelecidos no item (c) acima.

Não obstante o disposto acima, não serão considerados Eventos de Liquidez: (1) as Transferências de ativos, inclusive Direitos de Participação de Controladas da Emissora, em transações entre a Companhia e suas Controladas exclusivamente, desde que a totalidade dos Direitos de Participação de emissão de ou relativos às Controladas envolvidas na Transferência de ativos em questão seja detida, direta ou indiretamente, pela Companhia; e (2) a Transferência da totalidade das Ações para um Veículo Controlador, *desde que* a totalidade dos Direitos de Participação de emissão de ou relativos ao Veículo Controlador em questão seja detida diretamente pelos Acionistas Controladores, pelos atuais acionistas minoritários da Companhia e pelos Participantes do SOP que exerceram as opções de compra outorgadas no âmbito do SOP, conforme aplicável, imediatamente antes da efetiva Transferência da totalidade das Ações para o Veículo Controlador em questão.

Caso ocorram operações em série no âmbito dos itens (c) e (d) acima, a

representatividade em termos percentuais de cada Transferência ou Emissão de Direitos de Participação em questão ou de cada Transferência de Ativos em questão (conforme aplicável), a ser somada à representatividade em termos percentuais das Transferências ou Emissões de Direitos de Participação ou das Transferências de Ativos ocorridas anteriormente (conforme aplicável) para verificação do percentual limite (i.e., 10% (dez por cento)) previsto nos referidos itens (c) e (d), deverá ser calculada na data de ocorrência de cada Transferência ou Emissão de Direitos de Participação em questão ou na data de ocorrência de cada Transferência de Ativos em questão (conforme aplicável).

“Evento Dilutivo” tem o significado previsto na Cláusula 8.22.16 abaixo.

“Fechamento do Evento de Liquidez” ou “Fechamento” significa, com relação a um Evento de Liquidez, (i) a precificação final, para Eventos de Liquidez que sejam eventos de Oferta Pública, (ii) a liquidação financeira, para demais Eventos de Liquidez que sejam liquidados financeiramente, ou (iii) a liquidação física, para Eventos de Liquidez que não sejam liquidados financeiramente (e.g., que sejam liquidados mediante entrega de ações ou quaisquer outros bens e direitos).

“Fiador” ou “Fiadores” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Fiança” tem o significado previsto na Cláusula 8.9 abaixo.

“Formulário de Referência” tem o significado previsto na Cláusula 12.1(k) abaixo.

“Garantias” tem o significado previsto na Cláusula 8.10 abaixo.

“Garantias Reais” tem o significado previsto na Cláusula 8.10 abaixo.

“IBGE” significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Índices Financeiros” tem o significado previsto na Cláusula 8.28(I)(xxiv) abaixo.

“Instrução CVM 400” significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM 476” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

“Instrução CVM 480” tem o significado previsto na Cláusula 12.1(k) abaixo.

“Instrumento Bilateral” significa o “Instrumento Particular de Direitos Adicionais e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Controladores e o Agente Fiduciário, com a interveniência de Claudio.

“Investidores Profissionais” significa aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado

mensalmente pelo IBGE ou o seu substituto legal.

“ITR” tem o significado previsto na Cláusula 9.1(a)(ii) abaixo.

“Jornais da Emissora” tem o significado previsto na Cláusula 3.1(III) abaixo.

“JUCESP” significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

“Laudo de Avaliação” significa o laudo de avaliação preparado pelo Avaliador, com base nas demonstrações financeiras auditadas publicamente disponíveis mais recentes da Emissora na data de avaliação, para fins de apuração do Valor de Avaliação da Emissora.

“Legislação Anticorrupção” significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, crimes de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável.

“Legislação Socioambiental” significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei do Mercado de Valores Mobiliários” significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Maurício” tem o significado previsto no preâmbulo.

“MDA” tem o significado previsto na Cláusula 3.1(VI) abaixo.

“Mudança de Controle” significa o Controle da Companhia e/ou de qualquer uma de suas Controladas deixar de pertencer, direta ou indiretamente, aos Fiadores.

“Multa – Descumprimento do Evento de Liquidez” tem o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.

“Notificação de Fechamento de Evento de Liquidez” tem o significado previsto na Cláusula 8.22.3 abaixo.

“Notificação de Iminência de Evento de Liquidez” tem o significado previsto na Cláusula 8.22.1 abaixo.

“Obrigação de Não Concorrência” tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo.

“Obrigações Garantidas” tem o significado previsto na Cláusula 8.10 abaixo.

“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório” tem o significado previsto na Cláusula 8.18.5 abaixo.

“Oferta Pública” significa uma oferta pública, primária ou secundária, registrada (ou com rito de registro ordinário), ou dispensada de registro (ou com rito de registro automático), de quaisquer Direitos de Participação no mercado local e/ou internacional de valores mobiliários.

“Oferta Restrita” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

“Ônus” significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição ou limitação a Transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma.

“Países Restritos” ou “País Restrito” significa, em conjunto ou isoladamente, a República de Cuba, a República Islâmica do Irã, a República Popular Democrática da Coreia, a República do Sudão, a República Árabe Síria e a Crimeia, bem como qualquer outro país, nação ou região que se torne sujeito(a) a sanções por quaisquer Partes Sancionadoras.

“Partes” ou “Parte” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Parte Relacionada” significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer Afiliada de tal Pessoa; ou (b) qualquer familiar, cônjuge ou companheiro de tal Pessoa ou Pessoa Controlada por familiar, cônjuge ou companheiro de qualquer das Pessoas aqui referidas.

“Partes Sancionadoras” significa, em conjunto ou isoladamente, a *Swiss State Secretariat for Economic Affairs* (SECO), o *United States Department of Treasury's Office of Foreign Assets* (OFAC), a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Reino Unido (UK HMT), o *Swiss Directorate of International Law* (DIL), a *Monetary Authority of Singapore* (MAS), a *Hong Kong Monetary Authority* (HKMA) e qualquer outra autoridade sancionadora competente.

“Participação Adicional” tem o significado previsto na Cláusula 8.22.16.1 abaixo.

“Participação dos Fiadores” tem o significado previsto na Cláusula 8.9 abaixo.

“Participantes do SOP” são exclusivamente os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, executivos e empregados da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso.

“Percentual de Ações Alienadas” tem o significado previsto na Cláusula 8.10(I)(a) abaixo.

“Percentual Mínimo” tem o significado previsto na Cláusula 8.20.3(a) abaixo.

“Período de Capitalização” tem o significado previsto na Cláusula 8.14.3 abaixo.

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

“Pessoa(s) da Companhia” significa, em conjunto, a Companhia, os Fiadores, suas respectivas Afiliadas, subsidiárias, conselheiros, diretores, funcionários agindo em nome da Companhia, de qualquer Fiador e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, e quaisquer outras Pessoas associadas à Companhia e/ou a qualquer Fiador, ou agindo em nome da Companhia, de qualquer Fiador e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas.

“Prazo Remanescente” significa, na data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o prazo remanescente para a amortização das Debêntures da Primeira Série caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série não ocorresse, expresso em anos, com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Prazo Remanescente} = D_i \div 252$$

onde, “ D_i ” significa o número de Dias Úteis existentes entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive).

“Preço de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 7.2 abaixo.

“Preço de Subscrição” tem o significado previsto na Cláusula 8.21.5 abaixo.

“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo” significa o valor resultante da multiplicação dos seguintes fatores: (i) o Saldo Devedor na Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; (ii) 10% (dez por cento); e (iii) o Prazo Remanescente.

“Primeira Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 7.2 abaixo.

“Processo de Arrolamento” significa o procedimento instaurado pela RFB em nome de Ricardo, no âmbito do qual a RFB arrolou 43.890.482 (quarenta e três milhões, oitocentas e noventa mil, quatrocentas e oitenta e duas) Ações detidas por Ricardo, representativas de 38,65% (trinta e oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por

cento) do capital social total da Companhia na data de celebração desta Escritura de Emissão, bem como outros bens (veículos e imóveis) e direitos (participação em sociedade não empresária) de titularidade de Ricardo, estando tal arrolamento vinculado a débito tributário discutido nos autos do processo tributário administrativo nº 16004.720155/2019-84, no qual a RFB exige o recolhimento de valores a título de IRRF, IRPJ e CSLL da Renova, no montante de R\$ 91.945.520,95 (noventa e um milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) (valor atualizado até dezembro de 2020), sendo que Ricardo foi, inicialmente, indicado como responsável solidário nos autos. Em 13 de maio de 2020, foi proferida decisão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília afastando a responsabilidade solidária de Ricardo no referido processo tributário administrativo nº 16004.720155/2019-84, entretanto, tal decisão ainda está sujeita à reanálise pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, podendo ser revertida.

“Processo de Recuperação Judicial” tem o significado previsto na Cláusula 9.1(aa) abaixo.

“Projeto Anemus” tem o significado previsto na Cláusula 5.1(ii) abaixo.

“Projeto Kairós” tem o significado previsto na Cláusula 5.1(i) abaixo.

“RCA da Companhia” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

“Registros e Arquivamentos” significa **(A)** o registro desta Escritura de Emissão perante (i) a JUCESP e (ii) o RTD Escritura; **(B)** o registro das atas de RCA da Companhia, da AGE da Companhia e da AGE da NII Participações perante a JUCESP; **(C)** o registro dos Contratos de Garantia no RTD Contratos de Garantia; **(D)** a averbação da Alienação Fiduciária de Ações nos registros de custódia do Escriurador das Ações, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(E)** registro dos Bônus de Subscrição nos registros de custódia do Escriurador das Ações; e **(F)** a constituição de gravame universal sobre a Conta Vinculada e sobre os recursos depositados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

“Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 8.14(II) abaixo.

“Renova” significa a Renova Energia S.A. – em Recuperação Judicial, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.534.605/0001-74.

“Reorganização Societária Autorizada” tem o significado previsto na Cláusula 8.28(I)(viii) abaixo.

“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 8.16 abaixo.

“Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Conversão” tem o significado previsto na Cláusula 8.18.1 abaixo.

“Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Não Exercício do Evento de Decisão Mandatória” tem o significado previsto na Cláusula 8.18.2 abaixo.

“Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Tail” tem o significado previsto na Cláusula 8.18.3 abaixo.

“Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures – Violações de Evento de Liquidez” tem o significado previsto na Cláusula 8.18.4 abaixo.

“Resolução ANEEL 265” tem o significado previsto na Cláusula 4.1 abaixo.

“Resolução CVM 17” significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 30” significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 44” significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

“RFB” significa a Receita Federal do Brasil.

“Ricardo” tem o significado previsto no preâmbulo.

“RTD Escritura” tem o significado previsto na Cláusula 3.1(IV) abaixo.

“RTD Contratos de Garantia” tem o significado previsto na Cláusula 3.1(V) abaixo.

“Saldo Devedor na Data de Resgate Antecipado Facultativo” significa o Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração incorrida sobre a totalidade das Debêntures da Primeira Série devida desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

“SOP” consiste, em conjunto: (i) no “Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da 2W Energia S.A.”, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 31 de março de 2021, e (ii) no “Plano de Concessão de Ações da 2W Energia S.A.”, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de setembro de 2020, conforme alterados de tempos em tempos.

“Taxa DI” tem o significado previsto na Cláusula 8.14(II) abaixo.

“Transferência” significa qualquer venda, alienação, empréstimo, transferência, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, doação, instituição de usufruto ou fideicomisso, disposição, cancelamento ou substituição de bens ou direitos, ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou

liquidação ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta de bens ou direitos. O termo “Transferir”, empregado como verbo e suas conjugações, terá significado correspondente

“Valor de Avaliação da Emissora” significa o valor da totalidade do capital social da Emissora, imediatamente antes do Fechamento do Evento de Liquidez em uma Controlada da Emissora (*pre-money equity value*), apurado por meio do método de fluxo de caixa descontado, conforme Laudo de Avaliação da Emissora preparado pelo Avaliador. Para fins de determinação do Valor de Avaliação da Emissora deverá ser considerado o ponto médio da faixa indicativa apurada pelo Avaliador no Laudo de Avaliação. O cálculo do Valor de Avaliação da Emissora deverá ser realizado já considerando o exercício e a consequente integralização de quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de receber, adquirir ou subscrever, qualquer Direito de Participação em decorrência do Fechamento do Evento de Liquidez em questão (incluindo, sem limitação e conforme aplicável, a Conversão das Debêntures da Primeira Série, os Bônus de Subscrição detidos pelos Debenturistas da Segunda Série, o Bônus de Subscrição Darby, o Bônus de Subscrição Allonda e o Direitos de Participação Vestas), ainda que tal exercício e a consequente integralização não tenham efetivamente ocorrido (i.e., cálculo *pro-forma*).

“Valor de Emissão da Primeira Série” significa a soma do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série na Data de Emissão.

“Valor de Emissão da Segunda Série” significa a soma do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Segunda Série na Data de Emissão.

“Valor de Mercado” significa, com relação a qualquer Evento de Liquidez, o valor correspondente ao preço da totalidade dos Direitos de Participação emitidos por ou relativos à Pessoa sujeita ao Evento de Liquidez em questão (mas sem considerar os Direitos de Participação que eventualmente vierem a ser emitidos no âmbito da operação que gerar o Evento de Liquidez em questão) (*pre-money equity value*), conforme verificado (i) na data de precificação final, para Eventos de Liquidez que sejam Ofertas Públicas, (ii) na data de liquidação financeira, para demais Eventos de Liquidez que sejam liquidados financeiramente, ou (iii) no Fechamento do Evento de Liquidez, para Eventos de Liquidez que não sejam liquidados financeiramente (e.g., que sejam liquidados mediante entrega de ações ou quaisquer outros bens e direitos). O cálculo do Valor de Mercado deverá ser realizado já considerando o exercício e a consequente integralização de quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de receber, adquirir ou subscrever, qualquer Direito de Participação em decorrência do Fechamento do Evento de Liquidez em questão (incluindo, sem limitação e conforme aplicável, a Conversão das Debêntures da Primeira Série, os Bônus de Subscrição detidos pelos Debenturistas da

Segunda Série, o Bônus de Subscrição Darby, o Bônus de Subscrição Allonda e o Direitos de Participação Vestas), ainda que tal exercício e a consequente integralização não tenham efetivamente ocorrido (i.e., cálculo *pro-forma*).

“Valor de Vencimento Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 8.28.1 abaixo.

“Valor de Referência” significa, para um Evento de Liquidez relativo a um Veículo Controlador, o valor da totalidade das Ações da Companhia calculado como a razão entre: (a) o Valor de Mercado dos Direitos de Participação do Veículo Controlador sujeito ao Evento de Liquidez em questão, acrescido de todos os passivos consolidados do Veículo Controlador objeto do Evento de Liquidez em questão até o nível da Companhia (exclusive); e (b) o percentual de participação detido, direta ou indiretamente, pelo Veículo Controlador objeto do Evento de Liquidez em questão no capital social da Companhia. O cálculo do Valor de Referência deverá ser realizado já considerando o exercício e a consequente integralização de quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de receber, adquirir ou subscrever, qualquer Direito de Participação em decorrência do Fechamento do Evento de Liquidez em questão (incluindo, sem limitação e conforme aplicável, a Conversão das Debêntures da Primeira Série, os Bônus de Subscrição detidos pelos Debenturistas da Segunda Série, o Bônus de Subscrição Darby, o Bônus de Subscrição Allonda e o Direitos de Participação Vestas), ainda que tal exercício e a consequente integralização não tenham efetivamente ocorrido (i.e., cálculo *pro-forma*).

“Valor do Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 8.16 abaixo.

“Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário da Segunda Série, conforme o caso.

“Valor Nominal Unitário da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 8.4 abaixo.

“Valor Nominal Unitário da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 8.4 abaixo.

“Valor Total da Emissão” significa a soma do Valor de Emissão da Primeira Série e do Valor de Emissão da Segunda Série.

“Veículo Controlador” significa qualquer Pessoa, existente nesta data ou que venha a ser constituída, que detenha, direta ou indiretamente, quaisquer Direitos de Participação na Emissora (atualmente, incluindo, mas sem limitação, a NII Participações).

“Vestas” significa a Vestas do Brasil Energia Eólica Ltda., sociedade empresária limitada

inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.919.351/0001-51 (ou qualquer Afiliada).

“VX Informa” significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

“Walter” tem o significado previsto no preâmbulo.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de novembro de 2021, em observância ao artigo 59, §1º da Lei das Sociedades por Ações (“RCA da Companhia”), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outros assuntos: (a) a realização da Emissão, bem como seus termos e condições; (b) as condições da oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), do Código ANBIMA e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta Restrita”); (c) a outorga e constituição da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, seus anexos e todos os demais documentos necessários no âmbito da Emissão; (e) a emissão dos Bônus de Subscrição como vantagem adicional aos subscritores das Debêntures da Segunda Série; (f) a autorização à diretoria da Emissora e/ou aos seus procuradores para praticar todos os atos, e elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta Restrita, à constituição das Garantias Reais e à emissão dos Bônus de Subscrição, incluindo (sem limitação) a celebração dos anexos e eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como de todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, e (g) a ratificação de todos os demais atos já praticados, relacionados nesta cláusula necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Companhia.

2.2 Os acionistas da NII Participações aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas realizada em 24 de novembro de 2021, de forma irrevogável e irrevocabel, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a constituição da Alienação Fiduciária de Ações sobre as ações da Emissora de titularidade da NII Participações, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“AGE da NII Participações”).

2.3 No âmbito da Oferta Restrita, a emissão (i) das Debêntures da Primeira Série; e (ii) dos Bônus de Subscrição como vantagem adicional aos Debenturistas da Segunda Série foi realizada dentro do limite de capital autorizado da Emissora previsto em seu

estatuto social, e foi feita com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Emissora para subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 9-A, inciso I, da Instrução CVM 476 e do artigo 6º, § 4º, do estatuto social da Emissora.

2.4 Os acionistas titulares da totalidade das ações de emissão da Emissora, em Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 24 de novembro de 2021, (i) renunciaram à prioridade para subscrição das Debêntures prevista no disposto no artigo 9-A da Instrução CVM 476; e (ii) ratificaram a emissão (a) das Debêntures da Primeira Série e (b) dos Bônus de Subscrição como vantagem adicional aos Debenturistas da Segunda Série, com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Emissora para subscrição das Debêntures (“AGE da Companhia”).

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. **Dispensa de Registro da Oferta Restrita na CVM.** A Oferta Restrita será realizada com esforços restritos nos termos Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19, parágrafo 5º, inciso I, da Lei de Valores Mobiliários, não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio à CVM da comunicação de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início”), e da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).

II. **Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.** A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 16, inciso I e do artigo 18, inciso V do *“Código ANBIMA para Ofertas Públicas”* (“Código ANBIMA”), em vigor desde 6 de maio de 2021, em até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita à CVM.

III. **Arquivamento e publicação das atas de RCA da Companhia e da AGE da Companhia.** Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, as atas da RCA da Companhia e da AGE da Companhia serão arquivadas na JUCESP e publicadas no DOESP e no jornal “Valor Econômico” (em conjunto, os “Jornais da Emissora”), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. Os demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP serão igualmente (a) levados a protocolo na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da sua realização, e (b) no caso dos atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures,

publicados nos Jornais de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro da respectiva aprovação societária na JUCESP. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), conforme aplicável, da ata de RCA da Companhia, da ata de AGE da Companhia e/ou quaisquer atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures, devidamente arquivados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo arquivamento.

IV. **Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.** Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão (a) protocolados para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura; e (b) protocolados para registro ou averbação, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do município de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTD Escritura”) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP e no RTD Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo arquivamento.

V. **Constituição das Garantias Reais.** Observado o disposto na Cláusula 8.10 abaixo, as Garantias Reais serão (a) formalizadas por meio dos Contratos de Garantia e (b) constituídas em favor do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, nos termos dos Contratos de Garantia, mediante (i) o registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do município de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTD Contratos de Garantia”) de acordo com os termos e condições estabelecidos em cada um dos respectivos instrumentos; (ii) no caso da Alienação Fiduciária de Ações, da averbação nos registros de custódia do Escriurador das Ações; e (iii) no caso da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, da criação do gravame perante o segmento de balcão da B3.

VI. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação, observadas as restrições dispostas nesta Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores em geral, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado,

ainda, o cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 da Instrução CVM 476, devendo ser respeitadas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1 A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo de (i) comercialização de energia elétrica, compra e venda, atuando como agente comercializador, nos termos da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“Resolução ANEEL 265”); (ii) importação e exportação de energia elétrica, nos termos da Resolução ANEEL 265; (iii) prestação de serviços de consultoria, intermediação de compra e venda de energia elétrica, tanto no mercado interno, bem como na importação e exportação; e (iv) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A totalidade dos recursos obtidos pela Companhia com a integralização das Debêntures (“Recursos”) será empregada da seguinte forma:

(i) R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) para custeio de despesas de capital (CAPEX) relativas à implantação do projeto eólico de geração de energia elétrica denominado “Projeto Kairós”, localizado no Estado do Ceará, com capacidade instalada total de aproximadamente 260MW (duzentos e sessenta megawatts) (“Projeto Kairós”) e a ser desenvolvido pela Aracati Energia Renovável Ltda. (empresa Controlada da Emissora) e suas Controladas operacionais Kairós Wind 1 Energia S.A. (“Kairós 1”), Kairós Wind 2 Energia S.A. (“Kairós 2”), Kairós Wind 3 Energia S.A. (“Kairós 3”), Kairós Wind 4 Energia S.A. (“Kairós 4”), Kairós Wind 5 Energia S.A. (“Kairós 5”) e Kairós Wind 6 Energia S.A. (“Kairós 6”, e em conjunto com Kairós 1, Kairós 2, Kairós 3, Kairós 4 e Kairós 5, as “SPEs Projeto Kairós”); e

(ii) R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) para (a) custeio de despesas de capital (CAPEX) relativas à implantação do projeto eólico de geração de energia elétrica denominado “Projeto Anemus”, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, com capacidade instalada total de aproximadamente 138MW (cento e trinta e oito megawatts) (“Projeto Anemus”) e a ser desenvolvido pela Anemus Wind Holding S.A. (empresa Controlada da Emissora) e suas Controladas operacionais Anemus Wind 1 Participações S.A. (“Anemus 1”), Anemus Wind 2 Participações S.A. (“Anemus 2”) e Anemus Wind 3 Participações S.A. (“Anemus 3” e, em conjunto com Anemus 1 e Anemus 2, “SPEs Projeto Anemus”); e/ou (b) investimentos em novos projetos de infraestrutura no setor de energia nos termos previstos pela Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.

5.1.1. Os Recursos serão integralmente depositados na Conta Vinculada e serão liberados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

5.2 A Emissora deverá comprovar a destinação dos Recursos das Debêntures para os usos descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 5.1 acima, anualmente, desde a Data de Emissão até a utilização da totalidade dos Recursos decorrentes da Emissão, mediante o envio ao Agente Fiduciário de uma declaração em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora, acompanhada dos comprovantes de gastos realizados, atestando que os recursos foram e estão sendo utilizados na forma prevista na Cláusula 5.1 acima, sem prejuízo do envio dos demais documentos que comprovem a destinação dos recursos (os quais poderão ser solicitados pelo Agente Fiduciário).

5.3 A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por este e/ou por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas partes acima indicadas, comprovem o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

5.4 Não obstante o disposto acima, é facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, solicitar ao Agente Fiduciário informações sobre a destinação dos Recursos da Emissão, devendo (i) o Agente Fiduciário interagir com a Emissora; e (ii) a Emissora colaborar com as solicitações do Agente Fiduciário para que as informações requeridas pelos Debenturistas para fins de verificação sobre a destinação dos Recursos da Emissão sejam devidamente disponibilizadas.

5.5 Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário, que repassará tais documentos às partes indicadas na Cláusula 5.3 acima ou aos Debenturistas (conforme Cláusula 5.4 acima), conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas, conforme acima previsto.

5.6 O Agente Fiduciário e os Debenturistas deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 5 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos Recursos aqui estabelecida.

6. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e

regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, nos termos do *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 2W Energia S.A.”*, conforme alterado de tempos em tempos (*“Contrato de Distribuição”*), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta Restrita contratada pela Emissora para atuar na estruturação e coordenação da Oferta Restrita (*“Coordenador Líder”*).

6.2 O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476.

6.3 No âmbito da Oferta Restrita, a emissão (i) das Debêntures da Primeira Série; e (ii) dos Bônus de Subscrição aos Debenturistas da Segunda Série será realizada dentro do limite de capital autorizado da Emissora previsto em seu estatuto social, e será feita com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Emissora para subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 9-A, inciso I, da Instrução CVM 476 e do artigo 6º, § 4º, do estatuto social da Emissora. Os acionistas titulares da totalidade das ações de emissão da Emissora, na AGE da Companhia, (i) renunciaram à prioridade para subscrição das Debêntures prevista no disposto no artigo 9-A da Instrução CVM 476; e (ii) ratificaram a emissão (a) das Debêntures da Primeira Série e (b) dos Bônus de Subscrição como vantagem adicional aos Debenturistas da Segunda Série com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Emissora para subscrição das Debêntures.

6.4 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição; (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (iv) concorda expressamente com os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável; e (v) é Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30, declarando, assim, possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto

de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores e que é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais.

6.5 A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, sobre a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais neste período.

6.6 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

6.7 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Dessa forma, caso não exista demanda para a totalidade das Debêntures, a Oferta Restrita será cancelada.

6.8 As informações prestadas nesta Escritura de Emissão devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2021.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

7.1 **Agente de Liquidação e Escriturador.** O agente de liquidação e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação previstos nesta Escritura de Emissão, e "Escriturador").

7.2 **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início da distribuição, conforme informada na Comunicação de Início, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. O preço de integralização de cada uma das Debêntures ("Preço de Integralização") será (i) para as Debêntures integralizadas na primeira data de integralização da respectiva Série, o

respectivo Valor Nominal Unitário (“Primeira Data de Integralização”), e (ii) para as Debêntures da respectiva Série integralizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

7.3 Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série (“Data de Início da Rentabilidade”).

7.4 Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

7.5 Classificação de Risco. Não será atribuído *rating* às Debêntures e, portanto, não será contratada agência de classificação de risco para a Oferta Restrita.

8. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

8.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

8.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo: (i) R\$ 399.980.000,00 (trezentos e noventa e nove milhões e novecentos e oitenta mil reais) o valor de emissão das Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$20.000,00 (vinte mil reais) o valor de emissão das Debêntures da Segunda Série.

8.3 Quantidade. Serão emitidas 2.000 (duas mil) Debêntures no total, sendo 1.000 (mil) Debêntures emitidas na primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e 1.000 (mil) Debêntures emitidas na segunda série (“Debêntures da Segunda Série”).

8.4 Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão valor nominal unitário de R\$ 399.980,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais) (“Valor Nominal Unitário da Primeira Série”) e as Debêntures da Segunda Série terão valor nominal unitário de R\$20,00 (vinte reais) (“Valor Nominal Unitário da Segunda Série”).

8.5 Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

8.6 Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

8.7 Conversibilidade. As Debêntures da Primeira Série serão conversíveis em Ações, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, conforme os procedimentos descritos na Cláusula 8.20 abaixo. As Debêntures da Segunda Série não serão conversíveis em Ações.

8.8 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Após a constituição das Garantias Reais, nos termos da Cláusula 3.1V, as Debêntures serão convoladas para a espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores deverão celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente nos termos do **Anexo VI**, para formalizar a convolação das Debêntures para a espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data em que as Garantias Reais forem constituídas, devendo cópia de tal aditamento ser enviado pela Emissora à B3 em até 1 (um) Dia Útil contado de sua celebração.

8.9 Garantia Fidejussória. Os Fiadores, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, (1) de forma solidária com a Emissora, observada a participação direta ou indireta detida por cada um dos Fiadores no capital social da Emissora e *pro rata* ao montante agregado do capital social da Emissora detido pelos Fiadores em conjunto, conforme tabela abaixo, a ser automaticamente atualizada caso a participação societária de cada Fiador no capital social da Emissora se altere ("Participação dos Fiadores"); e (2) de forma individual e não solidária entre si, nos termos do artigo 829 e 830 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, obrigam-se, na qualidade de fiadores, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, toda e qualquer obrigação pecuniária aqui estipulada, principal ou acessória ("Fiança"). Sem prejuízo da garantia fidejussória constituída por meio da Fiança, os Fiadores, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, renunciaram expressamente aos benefícios de novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos termos dos artigos 333 (parágrafo único), 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil.

Fiador	Participação detida por cada Fiador no capital social da Emissora na presente data	Representatividade de cada Fiador na Fiança
Ricardo	76,40%	82,37%
Claudio	7,58%	8,17%
Walter	5,68%	6,12%
Maurício	3,10%	3,34%
Total	92,75%	100,00%

8.9.1 A Fiança permanecerá válida e eficaz desde a Primeira Data de Integralização até a data que ocorrer por último entre: (a) a Data de Vencimento da Segunda Série; ou (b) a data em que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas, incluindo, mas não se limitando, ao efetivo recebimento, pelos Debenturistas, de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos Documentos da Operação.

8.9.2 Os Fiadores comprometem-se a cumprir, dentro de 1 (um) Dia Útil, todas e quaisquer solicitações de pagamento de quaisquer valores garantidos nos termos desta Escritura de Emissão.

8.9.3 Os Fiadores desde já declaram, para os fins da legislação em vigor, que têm conhecimento de todos os termos e condições dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, as garantias, declarações e obrigações previstas nos respectivos instrumentos. Ainda, cada Fiador reconhece e aceita que, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações dos Documentos da Operação dos quais tal Fiador não seja parte, a Fiança por ele prestada permanecerá válida e plenamente eficaz, independentemente de qualquer formalidade ou consentimento adicional.

8.9.4 A Companhia e os Fiadores se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar entre si o pagamento de qualquer valor pago em decorrência da Fiança, seja por sub-rogação, compensação ou a qualquer outro título até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, *sendo certo que* caso os Fiadores efetuarem qualquer pagamento no âmbito da Escritura de Emissão, os Fiadores poderão capitalizar como *equity* os respectivos créditos na Companhia após a data que ocorrer por último entre: (a) a Data de Vencimento da Primeira Série; ou (b) a data em que todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação (inclusive em casos de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação) relativas às Debêntures da Primeira Série sejam integralmente cumpridas, incluindo,

mas não se limitando, ao efetivo recebimento, pelos Debenturistas da Primeira Série, de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação (“Capitalização Autorizada”).

8.9.5 Caso a Companhia ou qualquer um dos Fiadores receba quaisquer pagamentos da Companhia e/ou de um Fiador em decorrência da Fiança, a Companhia e os Fiadores, conforme o caso, receberão referidos valores em caráter fiduciário e se comprometem a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, como representante da comunhão dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se verificar o seu recebimento, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou para fiscais, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios aplicáveis.

8.9.6 Qualquer pagamento pelos Fiadores decorrente da Fiança deverá ser realizado conforme Cláusula 8.24, inciso (iii) abaixo.

8.9.7 Flavia, cônjuge do Claudio, autoriza o respectivo cônjuge a prestar a presente Fiança, nos termos do inciso III, do artigo 1.647 do Código Civil.

8.10 **Garantias Reais.** Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora, pela NII Participações e pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo todas as obrigações de pagamento, no vencimento ou em caso de vencimento antecipado ou resgate antecipado, conforme situações definidas nesta Escritura de Emissão e nas Garantias, inclusive, sem limitação, do Valor Total de Emissão, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como as demais obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar a Multa – Descumprimento do Evento de Liquidez e o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, bem como honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, além das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância comprovadamente incorrida que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias (“Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”):

- I. alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos Relacionados às Ações e Outras Avenças”*, celebrado, na presente data, entre a Emissora, os Acionistas Controladores e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos

Debenturistas (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), sobre:

- (a) Ações de titularidade de cada um dos Acionistas Controladores (“Ações Iniciais”), conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, representativas, em conjunto, de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia (“Percentual de Ações Alienadas”);
 - (b) Ações adicionais que qualquer um dos Acionistas Controladores venha a subscrever ou adquirir ou de qualquer outra forma receber no futuro, conforme necessário para manter, no mínimo, o Percentual de Ações Alienadas (“Ações Adicionais” e, em conjunto com as Ações Iniciais, as “Ações Alienadas Fiduciariamente”); e
 - (c) todos os direitos econômicos inerentes às Ações Alienadas Fiduciariamente, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, reembolsos, resgates, bonificações e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos, a qualquer título, relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente.
- II. cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de todos e quaisquer direitos decorrentes de determinada conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora (“Cessão Fiduciária de Conta Vinculada”), nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças”*, celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”).
- 8.10.1 As Garantias Reais estarão em pleno vigor e efeito a partir da data de sua respectiva constituição e permanecerão válidas e exequíveis até o que ocorrer primeiro entre: (i) o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; (ii) o cumprimento integral das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures da Primeira Série, exceto se, quando da verificação do referido cumprimento, tiver sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (iii) até que as Garantias Reais sejam totalmente excutidas *sendo certo que*, após a ocorrência do disposto em qualquer um dos itens acima, as Garantias Reais serão liberadas pelo Agente Fiduciário, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia. Sem prejuízo do disposto acima, a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada deixará de ser válida e exequível quando da liberação dos Recursos para a Companhia, nos termos do

Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

8.11 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de novembro de 2021 (“Data de Emissão”).

8.12 Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, (ii) Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Conversão, (iii) Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Tail, (iv) Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Não Exercício de Evento de Decisão Mandatória; (v) Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures – Violações de Evento de Liquidez, (vi) ocorrência de um Evento de Liquidez seguido do exercício do direito de Conversão (no caso das Debêntures da Primeira Série); e (vii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 24 de novembro de 2025 (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e o vencimento das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 24 de novembro de 2029 (“Data de Vencimento da Segunda Série”) e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as “Datas de Vencimento”).

8.13 Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo de pagamentos em decorrência de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, (ii) Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Conversão, (iii) Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Tail, (iv) Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Não Exercício de Evento de Decisão Mandatória; (v) Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures – Violações de Evento de Liquidez, (vi) ocorrência de um Evento de Liquidez seguido do exercício do direito de Conversão (no caso das Debêntures da Primeira Série); e (vii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; e (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será integralmente pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série.

8.14 Atualização Monetária e Remuneração.

I. **Atualização monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

II. **Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na

Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescido de *spread* (sobretaxa) de 6,5000% (seis inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

8.14.1 A Remuneração das Debêntures de cada Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a respectiva data de pagamento da Remuneração em questão da respectiva Série. A Remuneração das Debêntures de cada Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração das Debêntures de cada Série devida ao final do Período de Capitalização de cada Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros: Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização de cada Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} (1 + TDI_k)$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 6,5000 (seis inteiros e cinco mil décimos de milésimos);

DP = o número de dias úteis entre o início do Período de Capitalização de cada Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (vi) Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures de cada Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures de cada Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora

e o titular das Debêntures de cada Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

8.14.2 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures de cada Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da respectiva Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração da respectiva Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures da respectiva série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da respectiva Série entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva Série, a Emissora deverá:

(a) em relação às Debêntures da Primeira Série, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia ou na Data de Vencimento da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade. As Debêntures da Primeira Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que houve a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; e

(b) em relação às Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série reunidos na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série referida na Cláusula 8.14.2 deverão definir se (1) esta Escritura de Emissão deverá ser aditada pelas Partes, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Companhia, em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da referida Assembleia Geral de Debenturista da Segunda Série, de modo que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série seja calculada: (i) sem a incidência da Taxa DI; e (ii) de forma pré-fixada com juros remuneratórios equivalente a 6,5000% (seis inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo certo que, até a data de celebração do referido aditamento (exclusive), será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou (2) se a Companhia deverá resgatar a

totalidade das Debêntures da Segunda Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia ou na Data de Vencimento da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo certo que para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que houve a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. O aditamento celebrado nos termos do item (1) deverá ser encaminhado à B3 em até 1 (um) Dia Útil de sua celebração. As Debêntures da Segunda Série resgatadas nos termos do item (2) serão canceladas pela Emissora.

8.14.3 O Período de Capitalização da Remuneração das Debêntures de cada Série (“Período de Capitalização”) é o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na respectiva data de pagamento da Remuneração da respectiva Série, exclusive.

8.14.4 **Pagamento da Remuneração.** Exceto conforme previsto nesta Escritura de Emissão (incluindo, mas não se limitando, conforme aplicável nos casos pagamento da Remuneração em moeda nacional corrente em decorrência da Conversão das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto nas Cláusulas 8.20.4), (i) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga na Data de Vencimento da Segunda Série.

8.15 **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

8.16 **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, optar por realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao somatório (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira

Série; e (iii) do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).

8.16.1 A Companhia informará aos Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série por meio de publicação de aviso aos Debenturistas na forma da Cláusula 8.29 abaixo com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, a qual conterá informações sobre: (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, observado que a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações eventualmente necessárias.

8.16.2 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será realizado por meio do Agente de Liquidação e do Escriturador. A Companhia deverá comunicar a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

8.16.3 Na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, a Companhia deverá proceder à liquidação do resgate antecipado de acordo com os procedimentos de liquidação adotados pela B3, nos termos da Cláusula 8.24 abaixo.

8.16.4 As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.16.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série.

8.17 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar (i) o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou (ii) a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

8.18 Resgate Antecipado Obrigatório. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da respectiva Série, nos seguintes casos:

8.18.1 Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Conversão. Caso (a) ocorra um Evento de Liquidez enquanto houver Debêntures em Circulação da Primeira Série e, cumulativamente, (b) os Debenturistas da Primeira Série tenham

aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas o exercício do direito de Conversão, a Companhia deverá, na data de Fechamento do Evento de Liquidez em questão e imediatamente após o recebimento, pelos Debenturistas da Primeira Série, das Ações Decorrentes da Conversão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração incorrida em relação às Debêntures da Segunda Série, calculada desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento do preço de resgate das Debêntures da Segunda Série, e dos demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Conversão”), sem a incidência de qualquer prêmio. O Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Conversão deverá ser comunicado aos Debenturistas da Segunda Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 8.29 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário), ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para sua realização, devendo tal comunicação ou aviso conter (i) a descrição do respectivo Evento de Liquidez e (ii) a data de liquidação financeira do Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Conversão, que deverá ser um Dia Útil.

8.18.1.1 Caso (a) não ocorra o Fechamento do respectivo Evento de Liquidez por qualquer motivo ou (b) os Debenturistas da Primeira Série tenham deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas pelo não exercício do direito à Conversão para o Evento de Liquidez em questão ou por ausência de quórum não tenha havido a aprovação do exercício do direito à Conversão em Assembleia Geral de Debenturistas, a obrigação de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Conversão referida na Cláusula 8.18.1 acima não será aplicável em relação única e exclusivamente a tal Evento de Liquidez (mas sem prejuízo da obrigatoriedade do resgate antecipado em relação a qualquer Evento de Liquidez subsequente para o qual as condições previstas na Cláusula 8.18.1 tenham sido cumpridas), devendo a Companhia comunicar tal fato aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 8.29 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário), ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, até a data originalmente planejada para liquidação financeira do Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Conversão.

8.18.2 Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Não Exercício do Evento de Decisão Mandatória. Caso (a) ocorra um Evento de Decisão Mandatória enquanto houver Debêntures em Circulação da Primeira Série e, cumulativamente, os

Debenturistas da Primeira Série tenham deliberado quanto ao não exercício do direito à Conversão para o Evento de Decisão Mandatória em questão ou por ausência de quórum não tenha havido a aprovação do exercício do direito à Conversão em Assembleia Geral de Debenturistas, ou (b) ocorra um Evento de Decisão Mandatória após o pagamento integral das Debêntures da Primeira Série e, cumulativamente, nenhum dos Bônus de Subscrição tenha sido exercido em relação ao Evento de Decisão Mandatória em questão, conforme o caso, a Companhia deverá, na data de Fechamento do respectivo Evento de Decisão Mandatória, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração incorrida em relação às Debêntures da Segunda Série, calculada desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento do preço de resgate das Debêntures da Segunda Série, e dos demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Não Exercício do Evento de Decisão Mandatória”), sem a incidência de qualquer prêmio. O Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Não Exercício do Evento de Decisão Mandatória deverá ser comunicado aos Debenturistas da Segunda Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 8.29 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário), ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para sua realização, devendo tal comunicação ou aviso conter (i) a descrição do Evento de Decisão Mandatória e (ii) a data de liquidação financeira do Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Evento de Decisão Mandatória, que deverá ser um Dia Útil.

8.18.2.1 Caso não ocorra o Fechamento do respectivo Evento de Decisão Mandatória por qualquer motivo, a obrigação de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Não Exercício do Evento de Decisão Mandatória referida na Cláusula 8.18.2 acima não será aplicável em relação única e exclusivamente a tal Evento de Decisão Mandatória (mas sem prejuízo da obrigatoriedade do resgate antecipado em relação a qualquer Evento de Decisão Mandatória subsequente para o qual as condições previstas na Cláusula 8.18.2 acima tenham sido cumpridas), devendo a Companhia comunicar tal fato aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 8.29 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário), ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, até a data originalmente planejada para liquidação financeira do Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Não Exercício do Evento de Decisão Mandatória.

8.18.3 Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Tail. Caso (a) ocorra um Evento de Liquidez após o pagamento integral das Debêntures da Primeira Série e, cumulativamente, (b) ocorra o exercício, por quaisquer dos Debenturistas da Segunda Série, de 1 (um) ou mais Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, na data de Fechamento do Evento de Liquidez em questão e imediatamente após o recebimento, pelos Debenturistas da Segunda Série que tenham exercido o(s) respectivo(s) Bônus de Subscrição, das Ações Decorrentes da Subscrição, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série mediante pagamento aos Debenturistas da Segunda Série do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração incorrida em relação às Debêntures da Segunda Série, calculada desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento do preço de resgate das Debêntures da Segunda Série, e dos demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Tail”), sem a incidência de qualquer prêmio. O Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Tail deverá ser comunicado aos Debenturistas da Segunda Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 8.29 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário), ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para sua realização, devendo tal comunicação ou aviso conter (i) a descrição do respectivo Evento de Liquidez e (ii) a data de liquidação financeira do Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Tail, que deverá ser um Dia Útil.

8.18.3.1 Caso (a) não ocorra o Fechamento do respectivo Evento de Liquidez por qualquer motivo ou (b) nenhum dos Debenturistas da Segunda Série tenha exercido qualquer Bônus de Subscrição para o Evento de Liquidez em questão, a obrigação de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Tail referida na Cláusula 8.18.3 acima não será aplicável em relação única e exclusivamente a tal Evento de Liquidez (mas sem prejuízo da obrigatoriedade do resgate antecipado em relação a qualquer Evento de Liquidez subsequente para o qual as condições previstas na Cláusula 8.18.3 acima tenham sido cumpridas), devendo a Companhia comunicar tal fato aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 8.29 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário), ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, até a data originalmente planejada para liquidação financeira do Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Tail.

8.18.4 Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures – Violações de Evento de Liquidez. Em adição à obrigação da Companhia e dos Fiadores em realizar o pagamento da Multa

– Descumprimento do Evento de Liquidez, caso, a qualquer momento, a Companhia e/ou os Fiadores descumpram qualquer das obrigações relativas à Conversão e/ou aos Bônus de Subscrição, conforme previstas nas Cláusulas 8.20, 8.21.1 e/ou 8.22 e/ou respectivas subcláusulas, a Companhia deverá, na data de Fechamento do Evento de Liquidez para o qual foi observada o descumprimento de quaisquer das obrigações relativas à Conversão e/ou aos Bônus de Subscrição (“Data de Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures – Violações de Evento de Liquidez”), conforme previstas nas Cláusulas 8.20, 8.21 e/ou 8.22 e/ou respectivas subcláusulas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures mediante pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração incorrida em relação às Debêntures, calculada desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento do preço de resgate das Debêntures, e dos demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures – Violações de Evento de Liquidez”), sem a incidência de qualquer prêmio. O Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures – Violações de Evento de Liquidez deverá ser comunicado aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 8.29 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário), ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para sua realização, devendo tal comunicação ou aviso conter a data de liquidação financeira do Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures – Violações de Evento de Liquidez, que deverá ser um Dia Útil.

8.18.4.1 O Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures – Violações de Evento de Liquidez deverá ser realizado na Data de Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures – Violações de Evento de Liquidez, porém, imediatamente após o pagamento aos Debenturistas dos valores devidos no âmbito da Multa – Descumprimento do Evento de Liquidez.

8.18.4.2 Caso não ocorra o Fechamento do respectivo Evento de Liquidez por qualquer motivo, a obrigação de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures – Violações de Evento de Liquidez referida na Cláusula 8.18.4 acima não será aplicável em relação única e exclusivamente a tal Evento de Liquidez (mas sem prejuízo da obrigatoriedade do resgate antecipado em relação a qualquer Evento de Liquidez subsequente para o qual sejam observadas as condições acima), devendo a Companhia comunicar tal fato aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 8.29 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário), ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, até a data originalmente planejada para a liquidação financeira do Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures – Violações

de Evento de Liquidez.

8.18.5 Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório. A Emissora deverá, na data do envio da Notificação de Fechamento de Evento de Liquidez relativa a qualquer Evento de Liquidez cujo Fechamento resulte em qualquer um dos Eventos de Inadimplemento listados nos itens (v), (viii) ou (xxii) da Cláusula 8.28 (I) abaixo ("Eventos de Inadimplemento – Oferta de Resgate"), realizar uma oferta de resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série efetivamente resgatadas, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, igualdade de condições para, individualmente e a seu exclusivo critério, aceitar o resgate das Debêntures da Primeira Série por eles detidas, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação aplicável ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório"). A Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizada da seguinte forma:

8.18.5.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório por meio de comunicação individual enviada aos titulares das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 8.29 abaixo, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** que a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório será relativa à totalidade das Debêntures da Primeira Série; e **(b)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos respectivos Debenturistas da Primeira Série.

8.18.5.2 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, cada Debenturista da Primeira Série deverá, em até 30 (trinta) Dias Úteis, comunicar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 14 abaixo, se deseja aderir à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, bem como seguir os procedimentos operacionais da B3, sendo que o resgate das Debêntures da Primeira Série ocorrerá na data e imediatamente após o Fechamento do Evento de Liquidez que deu causa à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório em questão, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório.

8.18.5.3 O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente a, no mínimo, **(a)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série,

acrescido **(b)** da Remuneração incorrida em relação às Debêntures da Primeira Série, calculada desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento do preço de resgate das Debêntures da Primeira Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, e dos demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

8.18.5.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.18.5 acima, o resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser parcial, caso apenas parte dos Debenturistas da Primeira Série aceite a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, ou total, caso a totalidade dos Debenturistas da Primeira Série aceite a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório.

8.18.5.5 No caso de resgate parcial, os Debenturistas que não aderirem à respectiva Oferta de Resgate Antecipado não poderão declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série mediante ocorrência dos Eventos de Inadimplemento – Oferta de Resgate que ensejarem a respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

8.18.5.6 O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriurador.

8.18.5.7 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência escrita.

8.19 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476.

8.20 Conversão das Debêntures da Primeira Série em Ações da Companhia. Mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Debenturistas da Primeira Série poderão, a seu exclusivo critério, nos termos da Cláusula 8.22.4 abaixo, optar por

converter a totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures da Primeira Série em Ações (“Conversão”). A Conversão será realizada na data de Fechamento do Evento de Liquidez e imediatamente antes ao Fechamento do Evento de Liquidez em questão, ou em outra data acordada de comum acordo entre os Debenturistas da Primeira Série e a Companhia em razão de questões legais, regulatórias ou operacionais envolvidas no Evento de Liquidez, nos termos das Cláusulas 8.22.9 e 8.22.12 abaixo (“Data de Conversão”). A Conversão implicará, automaticamente, o cancelamento das Debêntures da Primeira Série.

8.20.1 Caso (i) os Debenturistas da Primeira Série deliberem em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série pelo não exercício da Conversão em um Evento de Decisão Mandatória ou por ausência de quórum não tenha havido a aprovação do exercício do direito de Conversão em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, e (ii) ocorra o Fechamento do respectivo Evento de Decisão Mandatória, a partir da data do efetivo Fechamento do respectivo Evento de Decisão Mandatória, os Debenturistas da Primeira Série não poderão mais exercer o direito à Conversão para qualquer Evento de Liquidez subsequente.

8.20.2 Caso não ocorra o Fechamento do respectivo Evento de Liquidez por qualquer motivo (seja tal Evento de Liquidez um Evento de Decisão Mandatória ou não), o direito à Conversão por parte dos Debenturistas da Primeira Série não será exercível em relação única e exclusivamente a tal Evento de Liquidez (mas sem prejuízo da faculdade de exercício do direito à Conversão pelos Debenturistas da Primeira Série em relação a qualquer Evento de Liquidez subsequente), devendo a Companhia comunicar tal fato por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 8.29 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, ao Escriturador das Ações e à B3, até a data originalmente planejada para o Fechamento do Evento de Liquidez em questão.

8.20.3 **Razão de Conversão.** Para fins da Conversão, o Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série (vigente na Data de Emissão) será convertido, na Data de Conversão, em uma quantidade de Ações que corresponda ao maior valor entre (“Ações Decorrentes da Conversão”):

(a) a quantidade de Ações que, imediatamente após a Conversão, porém imediatamente antes do efetivo Fechamento do Evento de Liquidez em questão, represente 15% (quinze por cento) (conforme ajustado nos termos da Cláusula 8.22.16, o “Percentual Mínimo”) do Valor de Mercado da Emissora (em caso de Evento de Liquidez relacionado à Emissora) ou do Valor de Avaliação da Emissora (em caso de Evento de Liquidez relacionada a uma Controlada da Emissora) ou do Valor de Referência (em caso de Evento de Liquidez relacionado a um Veículo Controlador), conforme o caso; e

(b) a quantidade de Ações que, imediatamente após a Conversão, porém imediatamente antes do efetivo Fechamento do Evento de Liquidez em questão, apresente valor, calculado com base no Valor de Mercado da Emissora (em caso de Evento de Liquidez relacionado à Emissora) ou no Valor de Avaliação da Emissora (em caso de Evento de Liquidez relacionada a uma Controlada da Emissora) ou no Valor de Referência (em caso de Evento de Liquidez relacionado a um Veículo Controlador), conforme o caso, igual à soma de: (x) o Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série (vigente na Data de Emissão), e (y) R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) corrigido por 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Conversão (exclusive).

8.20.4 Adicionalmente, na Data de Conversão, a Emissora deverá pagar aos Debenturistas da Primeira Série, em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3, observados os procedimentos do Escriturador, com recursos imediatamente disponíveis e transferíveis, a Remuneração incorrida em relação às Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Conversão (exclusive), de forma que os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série incorridos entre a Data de Início da Rentabilidade e a Data de Conversão não serão computados para fins da Conversão das Debêntures da Primeira Série.

8.20.5 Tendo os Debenturistas da Primeira Série decidido, mediante deliberação em Assembleia Geral dos Debenturistas da Primeira Série, por converter a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Ações, nos termos previstos acima e na Cláusula 8.22.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal decisão a todos os Debenturistas da Primeira Série, que deverão adotar as medidas necessárias à implementação da Conversão na Data de Conversão, *observado que* a Conversão será realizada fora do âmbito da B3, por meio dos procedimentos aplicáveis da B3, do Escriturador e do Escriturador das Ações.

8.20.6 Cada Debenturista da Primeira Série deverá adotar as medidas operacionais que se façam necessárias junto ao Escriturador para fins de exercício da Conversão das Debêntures da Primeira Série de sua titularidade, bem como indicar junto à B3 a sua decisão de realização da Conversão.

8.20.7 O Escriturador será responsável por (i) realizar o controle e a verificação da quantidade de Debêntures da Primeira Série de titularidade do respectivo Debenturista da Primeira Série; e (ii) informar, na mesma data em que receber comunicação da B3 sobre a Conversão, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Escriturador das Ações e o Agente de Liquidação.

8.20.8 A Emissora e os Fiadores, uma vez recebida a confirmação do Escriturador acerca da Conversão, deverão adotar todos os procedimentos que se façam necessários para a

Conversão, inclusive comunicar o Escriturador das Ações. Quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito deverão ser pagos pela Emissora.

8.20.9 As Ações Decorrentes da Conversão terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais Ações da Emissora, nos termos de seu estatuto social, bem como de quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere ao direito ao recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Emissora a partir da Data de Conversão, de forma que não haja distinção entre as Ações Decorrentes da Conversão e as demais Ações de emissão da Emissora.

8.20.10 A Emissora e os Fiadores se obrigam a, (a) até a Data de Conversão e observado o prazo previsto na Cláusula 8.20 acima, tomar todas as medidas necessárias para aprovar o aumento do capital social autorizado da Emissora, conforme aplicável, referente à Conversão e à emissão das Ações Decorrentes da Conversão, mantendo-as livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus; e (b) na Data de Conversão, registrar as Ações Decorrentes da Conversão em nome do respectivo Debenturista da Primeira Série nos registros de custódia mantidos pelo Escriturador das Ações.

8.20.11 Os Fiadores se obrigam a fazer com que a Emissora mantenha, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, capital social autorizado em montante suficiente, de modo a permitir que os Debenturistas da Primeira Série possam exercer plenamente a Conversão e receber a totalidade das Ações Decorrentes da Conversão.

8.20.12 Caso tenha ocorrido uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório em que apenas parte dos Debenturistas da Primeira Série tenham aderido à respectiva oferta, a quantidade das Ações Decorrentes da Conversão nos termos da Cláusula 8.20.3 será reduzida proporcionalmente à quantidade de Debêntures da Primeira Série efetivamente resgatada e cancelada em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório em questão.

8.21 Bônus de Subscrição – Segunda Série. Exclusivamente como benefício para os subscritores das Debêntures da Segunda Série, a Emissora emitirá 1 (um) bônus de subscrição para cada Debênture da Segunda Série subscrita pelos titulares de Debêntures da Segunda Série ("Bônus de Subscrição"). Cada Bônus de Subscrição é indissociável das Debêntures da Segunda Série, de forma que o titular de Bônus de Subscrição somente poderá exercê-los na mesma quantidade que detiver de Debêntures da Segunda Série.

8.21.1 Razão de Subscrição. Os Bônus de Subscrição irão conferir aos seus titulares o direito de, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez entre (1) a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive) ou a data do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou a data em que tenha ocorrido o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ou a data em que por qualquer razão

deixem de existir Debêntures em Circulação da Primeira Série, e (2) a Data de Vencimento da Segunda Série (inclusive), subscrever (“Direito de Subscrição”), na data de Fechamento do Evento de Liquidez e imediatamente antes do efetivo Fechamento do Evento de Liquidez em questão, ou em outra data acordada de comum acordo entre os titulares dos Bônus de Subscrição e a Companhia em razão de questões legais, regulatórias ou operacionais envolvidas no Evento de Liquidez, nos termos das Cláusulas 8.22.9 e 8.22.12 abaixo (“Data de Subscrição”), uma quantidade de Ações que corresponda ao maior valor entre (as “Ações Decorrentes da Subscrição”):

(a) a quantidade de Ações que, imediatamente após o exercício dos Bônus de Subscrição, porém imediatamente antes do efetivo Fechamento do Evento de Liquidez em questão, represente o Percentual Mínimo multiplicado pelo Valor de Mercado da Emissora (em caso de Evento de Liquidez relacionado à Emissora) ou pelo Valor de Avaliação da Emissora (em caso de Evento de Liquidez relacionada a uma Controlada da Emissora) ou pelo Valor de Referência (em caso de Evento de Liquidez relacionado a um Veículo Controlador), conforme o caso; e

(b) a quantidade de Ações que, imediatamente após o exercício dos Bônus de Subscrição, porém imediatamente antes do efetivo Fechamento do Evento de Liquidez em questão, apresente valor, calculado com base no Valor de Mercado da Emissora (em caso de Evento de Liquidez relacionado à Emissora) ou no Valor de Avaliação da Emissora (em caso de Evento de Liquidez relacionada a uma Controlada da Emissora) ou no Valor de Referência (em caso de Evento de Liquidez relacionado a um Veículo Controlador), conforme o caso, igual à soma de: (x) o Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série (vigente na Data de Emissão), e (y) R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) corrigido por 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Subscrição.

8.21.2 Cada Bônus de Subscrição conferirá ao seu titular o direito de subscrever um número de Ações igual à divisão (a) da quantidade de Ações Decorrentes da Subscrição, calculada conforme Cláusula 8.21.1 acima, *pele* (b) número total de Bônus de Subscrição emitidos em benefício dos Debenturistas da Segunda Série.

8.21.3 Caso (i) qualquer um dos Debenturistas da Segunda Série titulares dos Bônus de Subscrição não exerça o Direito de Subscrição mediante a ocorrência de um Evento de Decisão Mandatória (sendo cada Bônus de Subscrição não exercido mediante a ocorrência de um Evento de Decisão Mandatória, um “Bônus de Subscrição Não Exercido”), e (ii) ocorra o Fechamento do respectivo Evento de Decisão Mandatória, a partir da data do efetivo Fechamento do Evento de Decisão Mandatória em questão, os Debenturistas da Segunda Série titulares dos Bônus de Subscrição Não Exercidos não

poderão mais exercer o Direito de Subscrição para qualquer Evento de Liquidez subsequente, sem prejuízo do direito ao recebimento das Ações Decorrentes da Subscrição por aqueles Debenturistas da Segunda Série titulares dos Bônus de Subscrição que exerceram o Direito de Subscrição para o Evento de Decisão Mandatória em questão.

8.21.4 Caso não ocorra o Fechamento do respectivo Evento de Liquidez por qualquer motivo (seja tal Evento de Liquidez um Evento de Decisão Mandatória ou não), os Bônus de Subscrição não serão exercíveis em relação única e exclusivamente a tal Evento de Liquidez (mas sem prejuízo da faculdade de exercício do Direito de Subscrição pelos Debenturistas da Segunda Série titulares dos Bônus de Subscrição em relação a qualquer Evento de Liquidez subsequente), devendo a Companhia comunicar tal fato por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 8.29 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, ao Escriturador das Ações e à B3, até a data originalmente planejada para o Fechamento do Evento de Liquidez em questão.

8.21.5 O preço de subscrição para a totalidade das Ações emitidas em razão do exercício de cada Bônus de Subscrição será igual à divisão (a) do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série (vigente na Data de Emissão) efetivamente recebido pelos Debenturistas da Primeira Série em razão do pagamento do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série, a qualquer título, nos termos desta Escritura de Emissão, *pelo* (b) número total de Bônus de Subscrição emitidos em benefício dos Debenturistas da Segunda Série (vigente na Data de Emissão) ("Preço de Subscrição").

8.21.6 Os Bônus de Subscrição deverão ser registrados junto ao Escriturador das Ações, devendo a Companhia comprovar ao Agente Fiduciário o devido registro de titularidade dos Bônus de Subscrição aos titulares das Debêntures da Segunda Série que subscreverem Debêntures da Segunda Série no mercado primário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade, mediante apresentação de declaração emitida pelo Escriturador das Ações, com firmas reconhecidas e acompanhada da documentação comprobatória dos poderes de representação do Escriturador das Ações, confirmando o registro de titularidade dos Bônus de Subscrição aos titulares das Debêntures da Segunda Série que subscreverem Debêntures da Segunda Série no mercado primário juntamente com evidência de tal registro.

8.21.7 O Preço de Subscrição deverá ser pago integral ou parcialmente, em moeda corrente nacional, por meio da transferência de fundos imediatamente disponíveis e transferíveis de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Em caso de pagamento parcial do Preço de Subscrição, a quantidade de Ações Decorrentes da Subscrição que seria recebida pelo respectivo Debenturista da Segunda Série titular do Bônus de Subscrição em questão será ajustada proporcionalmente, de forma que o

exercício dos Direito de Subscrição decorrente do Bônus de Subscrição em questão será exercido *pro rata* ao pagamento do Preço de Subscrição.

8.21.8 As Ações Decorrentes da Subscrição terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais Ações da Emissora, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora a partir da Data de Subscrição, inclusive no que se refere ao direito ao recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Emissora a partir da Data de Subscrição, de forma que não haja distinção entre as Ações Decorrentes da Subscrição e as demais Ações de emissão da Emissora.

8.21.9 A Emissora e os Fiadores se obrigam a, (a) até a Data de Subscrição e observado o prazo previsto na Cláusula 8.21 acima, tomar todas as medidas necessárias para aprovar o aumento do capital social autorizado da Emissora, conforme aplicável, referente ao Direito de Subscrição e a emissão das Ações Decorrentes da Subscrição, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus; e (b) na Data de Subscrição, registrar as Ações Decorrentes da Subscrição em nome dos Debenturista da Segunda Série que exerceram o Direito à Subscrição nos registros de custódia mantidos pelo Escriturador das Ações.

8.21.10 Os Fiadores se obrigam a fazer com que a Emissora mantenha, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, capital social autorizado em montante suficiente, de modo a permitir que os Debenturistas da Segunda Série possam exercer plenamente os Bônus de Subscrição e receber as Ações Decorrentes da Subscrição.

8.22 Disposições Aplicáveis à Conversão e aos Bônus de Subscrição

8.22.1 A Companhia e/ou os Fiadores deverão comunicar por escrito aos Debenturistas nos termos da Cláusula 8.29 abaixo (sendo facultado à Companhia, a seu critério, não proceder com a publicação de aviso nos Jornais da Emissora) informando sobre a iminência da ocorrência de um Evento de Liquidez **(a)** com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) Dias Úteis de antecedência do (i) protocolo junto à CVM do pedido de registro de uma Oferta Pública, no caso de uma oferta registrada (ou com rito de registro ordinário), ou da publicação do fato relevante de lançamento ou realização de comunicação de início de uma Oferta Pública, no caso de uma oferta dispensada de registro (ou com rito de registro automático), ou (ii) o equivalente ao inciso “i” acima (incluindo, sem limitação, no caso de uma Oferta Pública dispensada de registro), de qualquer forma, de qualquer oferta pública, de qualquer modalidade (incluindo, sem limitação, em caso de oferta pública com esforços restritos de distribuição), de Direitos de Participação no Brasil ou no exterior, ou **(b)** no caso dos demais Eventos de Liquidez, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do primeiro acordo, contrato ou outro documento vinculativo que venha a ensejar a ocorrência dos referidos Eventos de Liquidez, conforme o caso (“Notificação de Iminência de Evento de Liquidez”), devendo a Notificação de Iminência de Evento de Liquidez informar: (i) o Evento de Liquidez em questão; (ii) a data prevista

para ocorrência do Evento de Liquidez em questão, bem como a data prevista para seu Fechamento; (iii) o Valor de Mercado da Pessoa sujeita ao Evento de Liquidez em questão; (iv) se aplicável, o Valor de Mercado da Emissora; (v) se aplicável, o Valor de Avaliação da Emissora; (vi) se aplicável, cópia do Laudo de Avaliação; e (vii) se aplicável, o Valor de Referência.

8.22.1.1 O Valor de Mercado estimado no Evento de Liquidez deverá ser calculado pela Companhia de forma razoável e de boa-fé, considerando as informações disponíveis no momento do cálculo, para a qual a Companhia se utilizará das informações providas pelos respectivos coordenadores e assessores financeiros do Evento de Liquidez para tal estimativa.

8.22.2 Os Debenturistas da Primeira Série, reunidos em Assembleia Geral convocada pelo Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, deverão deliberar, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação de Iminência do Evento de Liquidez, acerca da intenção de promover o exercício da Conversão. A deliberação acerca da intenção de promover o exercício da Conversão que seja tomada em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série validamente instalada, em primeira ou segunda convocação, por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, refletirá a intenção conjunta de todos os Debenturistas da Primeira Série, presentes ou não e independentemente do seu voto ter sido favorável ou não ao resultado da deliberação de intenção de promover o exercício da Conversão em relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados os votos em branco.

8.22.3 Adicionalmente, a Companhia e/ou os Fiadores deverão comunicar por escrito aos Debenturistas nos termos da Cláusula 8.29 abaixo (sendo facultado à Companhia, a seu critério, não proceder com a publicação de aviso nos Jornais da Emissora) informando sobre a iminência do Fechamento de um Evento de Liquidez com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) Dias Úteis de antecedência da data de Fechamento de um Evento de Liquidez em questão (“Notificação de Fechamento de Evento de Liquidez”). A Notificação de Fechamento de Evento de Liquidez deverá atualizar todas as informações disponibilizadas quando do envio da Notificação de Iminência de Evento de Liquidez ou, para os casos previstos na Cláusula 8.22.6 abaixo, conter as informações requeridas nos termos da Cláusula 8.22.2 acima, conforme o caso.

8.22.4 Os Debenturistas da Primeira Série, reunidos em Assembleia Geral convocada pelo Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, deverão (a) confirmar ou alterar sua decisão acerca da Conversão emanada no âmbito da resposta Notificação de Iminência do Evento de Liquidez, nos termos da Cláusula 8.22.2 acima, ou (b) mediante ocorrência do caso previsto na Cláusula 8.22.6 abaixo, decidir de forma final acerca da Conversão, em ambos os casos (a) e (b) acima dentro

do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação de Fechamento de Evento de Liquidez. A decisão nos termos desta Cláusula 8.22.4 acerca do exercício da Conversão que seja tomada em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série validamente instalada, em primeira ou segunda convocação, por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, vinculará a todos os Debenturistas da Primeira Série, presentes ou não e independentemente do seu voto ter sido favorável ou não ao resultado da deliberação, devendo a Conversão ser realizada em relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados os votos em branco.

8.22.5 A decisão acerca do exercício dos Bônus de Subscrição será individual de cada titular dos Bônus de Subscrição. Nesse sentido, cada titular dos Bônus de Subscrição deverá, mediante notificação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, (i) manifestar a sua intenção de exercer os Bônus de Subscrição dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação de Iminência de Evento de Liquidez bem como, (ii) da mesma forma, (a) confirmar ou alterar sua decisão acerca do efetivo exercício dos Bônus de Subscrição emanada no âmbito da resposta Notificação de Iminência do Evento de Liquidez, nos termos do item (i) desta Cláusula 8.22.5, ou (b) mediante ocorrência do caso do previsto na Cláusula 8.22.6 abaixo, decidir de forma final acerca do efetivo exercício dos Bônus de Subscrição, em ambos os casos (ii)(a) e (ii)(b) acima dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação de Fechamento de Evento de Liquidez.

8.22.6 Caso a Emissora (a) envie a Notificação de Fechamento de Evento de Liquidez antes do término do prazo para manifestação dos Debenturistas da Primeira Série ou dos titulares dos Bônus de Subscrição em relação à Notificação de Iminência de Evento de Liquidez, e/ou (b) decida proceder diretamente com o envio da Notificação de Fechamento de Evento de Liquidez (sendo este item (b) permitido apenas no caso em que a data de Fechamento do Evento de Liquidez em questão seja a própria data que ensejaria o envio da Notificação de Iminência de Evento de Liquidez, nos termos da Cláusula 8.22.1 acima): (i) será dispensada a deliberação dos Debenturistas da Primeira Série prevista na Cláusula 8.22.2 acima ou a manifestação de cada titular dos Bônus de Subscrição prevista no item (i) da Cláusula 8.22.5 acima, conforme o caso; e (ii) a deliberação dos Debenturistas da Primeira Série prevista na Cláusula 8.22.4 acima ou de cada titular dos Bônus de Subscrição prevista no item (ii) da Cláusula 8.22.5 acima, conforme o caso, será definitiva.

8.22.7 Sem prejuízo do disposto acima, a Companhia e/ou os Fiadores deverão fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação nesse sentido, (a) todos os documentos e informações necessários e/ou solicitados pelos Debenturistas, para que os Debenturistas, em conjunto com o Agente Fiduciário, procedam aos cálculos previstos nas Cláusulas 8.20 e/ou 8.21 acima, inclusive a quantidade de Ações

Decorrentes da Conversão e a quantidade de Ações Decorrentes da Subscrição, conforme o caso; (b) todas e quaisquer informações e/ou documentos que sejam razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário em favor dos Debenturistas, com o objetivo de realizar uma análise jurídica, comercial, operacional e/ou financeira da Emissora, dos Fiadores, das demais Pessoas envolvidas no Evento de Liquidez (conforme aplicável) e/ou de suas respectivas Afiliadas, assim como de todos os demais aspectos relacionados ao Evento de Liquidez, para auxiliar e fundamentar a decisão por parte dos Debenturistas, a seu exclusivo critério, com relação ao exercício da Conversão e dos Bônus de Subscrição (conforme o caso), sem prejuízo do envio de informações e/ou documentos solicitados no âmbito do processo de auditoria (*due diligence*) a ser realizado pelo Agente Fiduciário, em favor dos Debenturistas, na Companhia, nos Fiadores, nas demais Pessoas envolvidas no Evento de Liquidez (conforme aplicável) e/ou em suas respectivas Afiliadas, para a tomada de decisão com relação ao exercício da Conversão e dos Bônus de Subscrição, conforme o caso.

8.22.8 Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Escritura de Emissão, a ausência de entrega da Notificação de Iminência de Evento de Liquidez e/ou da Notificação de Fechamento de Evento de Liquidez pela Companhia ou pelos Fiadores não prejudicará qualquer direito dos Debenturistas (a) ao exercício da Conversão ou dos Bônus de Subscrição com relação ao respectivo Evento de Liquidez e (b) ao recebimento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, das Ações Decorrentes da Conversão ou das Ações Decorrentes da Subscrição, conforme o caso, ainda que posteriormente ao Fechamento do Evento de Liquidez não informado.

8.22.9 Caso, para o recebimento das Ações Decorrentes da Conversão ou das Ações Decorrentes da Subscrição, sejam necessárias Aprovações por autoridades governamentais, órgãos regulatórios e/ou de defesa da concorrência ("Autoridades"), (i) a Companhia, os Fiadores e os Debenturistas da respectiva Série deverão emendar seus melhores esforços para obter tais aprovações; e (ii) a Companhia e os Fiadores deverão fornecer todas as informações necessárias e colaborar com os Debenturistas para obter tais Aprovações caso assim solicitado pelos Debenturistas. Caso, por qualquer motivo, (a) o recebimento das Ações Decorrentes da Conversão ou das Ações Decorrentes da Subscrição, por parte dos Debenturistas da respectiva Série, não seja aprovado por qualquer Autoridade cujo consentimento seja necessário nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; ou (b) qualquer Aprovação contenha restrições que tornem impossível ou inviável o exercício da Conversão ou dos Bônus de Subscrição pelos Debenturistas da respectiva Série, ou o recebimento das Ações Decorrentes da Conversão ou das Ações Decorrentes da Subscrição pelos Debenturistas da respectiva Série; ou (c) as respectivas Aprovações não sejam ou não possam ser obtidas previamente ao Fechamento do Evento de Liquidez, o recebimento das Ações Decorrentes da Conversão ou das Ações Decorrentes da Subscrição por parte dos Debenturistas da respectiva Série deverá ser estruturado em conjunto entre a Emissora,

os Fiadores e os Debenturistas da respectiva Série, atuando de forma razoável, de boa-fé e envidando seus melhores esforços, a fim de implementar alternativas que coloquem os Debenturistas da respectiva Série na mesma condição que teriam caso fosse permitido o recebimento das Ações Decorrentes da Conversão ou Ações Decorrentes da Subscrição por parte dos Debenturistas da respectiva Série. Caso a Companhia, os Fiadores e os Debenturistas da respectiva Série não encontrem, em comum acordo, alternativas viáveis para o recebimento das Ações Decorrentes da Conversão ou das Ações Decorrentes da Subscrição pelos Debenturistas da respectiva Série até a data de Fechamento do Evento de Liquidez em questão, a Emissora e os Fiadores, solidariamente, observada a Participação dos Fiadores, comprometem-se a realizar, em até 10 (dez) Dias Úteis da Data de Fechamento do Evento de Liquidez em questão ou outra data a ser acordada em comum acordo, pagamento aos Debenturistas da respectiva Série, em moeda nacional corrente, do montante equivalente ao valor, calculado com base no Valor de Mercado da Emissora (em caso de Evento de Liquidez relacionado à Emissora) ou no Valor de Avaliação da Emissora (em caso de Evento de Liquidez relacionado a uma Controlada) ou no Valor de Referência (em caso de Evento de Liquidez relacionado a um Veículo Controlador), conforme o caso, das Ações Decorrentes da Conversão ou das Ações Decorrentes da Subscrição.

8.22.10 Na hipótese de a quantidade de Ações Decorrentes da Conversão ou Ações Decorrentes da Subscrição ser fracionária, a quantidade deverá ser arredondada para o primeiro número inteiro (i) acima de tal quantidade fracionária, caso o algarismo anterior ao da casa que se pretende arredondar seja maior ou igual a 5 (cinco), ou (ii) abaixo de tal quantidade fracionária, caso o algarismo anterior ao da casa que se pretende arredondar seja menor que 5 (cinco).

8.22.11 A Companhia e os Fiadores desde já se obrigam a realizar e conduzir qualquer Evento de Liquidez em estrita observância à legislação e regulamentação aplicáveis na jurisdição na qual seja realizado o Evento de Liquidez, incluindo em relação às obrigações de divulgação de informações.

8.22.12 Na hipótese de iminência de Evento de Liquidez relacionado a uma Oferta Pública ou uma Mudança de Controle, sem prejuízo das demais disposições contidas nesta Escritura de Emissão, caso os Debenturistas aceitem, a seu exclusivo critério, a Companhia e/ou os Fiadores poderá(ão) antecipar a entrega das Ações Decorrentes da Conversão ou das Ações Decorrentes da Subscrição aos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, respeitados a forma e os prazos previstos nas Cláusulas 8.22.4 e 8.22.5, conforme o caso, ainda que não tenha ocorrido o Fechamento do Evento de Liquidez em questão, de modo que os Debenturistas da respectiva Série possam, a seu exclusivo critério, alienar as Ações Decorrentes da Conversão ou as Ações Decorrentes da Subscrição, conforme o caso, na parcela secundária da Oferta Pública ou na(s) operação(ões) cujos efeitos impliquem na Mudança de Controle em questão.

8.22.13 Os Debenturistas reconhecem que, para fins da Cláusula 8.22.12 acima, será necessária a sua total cooperação na prestação de informações requeridas e assinatura dos documentos aplicáveis para a concretização dos referidos Eventos de Liquidez, observado que obrigação de cooperação prevista nesta Cláusula e a adoção, por parte dos Debenturistas da respectiva Série a seu exclusivo critério, da opção prevista na Cláusula 8.22.12 acima não implicam em qualquer renúncia de quaisquer direitos por parte dos Debenturistas da respectiva Série.

8.22.14 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta Escritura de Emissão, na medida em que a Companhia for informada pelo Agente Fiduciário sobre o exercício, pelos Debenturistas, do direito de Conversão ou dos Bônus de Subscrição, conforme o caso, em relação a um Evento de Liquidez que envolva a venda ou alienação de Ações (incluindo mas não se limitando a qualquer Evento de Liquidez que envolva parcela secundária), a Companhia e os Fiadores deverão assegurar que as Ações Decorrentes da Conversão ou as Ações Decorrentes da Subscrição, conforme o caso, sejam então incluídas proporcionalmente em tal venda ou alienação.

8.22.15 Se a Companhia for informada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, sobre o exercício da Conversão ou dos Bônus de Subscrição, a Companhia e os Fiadores praticarão todos os atos necessários e/ou permitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis para que as Ações Decorrentes da Conversão ou as Ações Decorrentes da Subscrição, conforme o caso, possam ser livremente negociadas (especificamente no caso de uma Oferta Pública, em ambiente de bolsa de valores (*free float*)) imediatamente após o Fechamento do Evento de Liquidez em questão (sem qualquer restrição à negociação e/ou período de “*lock-up*” ou similares), *sendo certo que*, caso por força da legislação e/ou regulamentação aplicável, as Ações Decorrentes da Conversão ou as Ações Decorrentes da Subscrição, conforme o caso, não possam ser livremente negociadas nos termos acima previstos e desde que não existam alternativas que viabilizem o acima disposto, as Ações Decorrentes da Conversão ou as Ações Decorrentes da Subscrição, conforme o caso, estarão sujeitas única e exclusivamente às restrições previstas na legislação e/ou regulamentação aplicáveis).

8.22.16 O Percentual Mínimo estará sujeito a diluição em caso de emissão primária de novas Ações que sejam efetivamente integralizadas: **(a)** mediante pagamento em dinheiro ou mediante a conversão de passivos decorrentes de instrumentos que venham a ser firmados após a presente data com base em um Valor de Mercado da Emissora superior a R\$ 2.667.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos e sessenta e sete milhões de reais), aumentado de tempos em tempos pelo valor de qualquer aporte de capital realizado na Companhia a partir da Data de Emissão até a data do Evento Dilutivo em questão; **(b)** como resultado do exercício das opções de compra outorgadas no âmbito *(b.1)* do SOP aos Participantes do SOP e *(b.2)* de parcerias de *marketing* da Emissora, desde que a soma das Ações emitidas no âmbito dos itens *(b.1)* e *(b.2)* seja

limitada a 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia; ou **(c)** como resultado do exercício do Bônus de Subscrição nº 01 emitido em 15 de abril de 2021 em favor do Darby Fund III Holdings, L.P. ("Bônus de Subscrição Darby") e do Bônus de Subscrição nº 02 emitido em 31 de agosto de 2021 em favor do Allonda Energia Renováveis Ltda. ("Bônus de Subscrição Allonda") (sendo cada um dos eventos listados nos itens (a), (b) e (c) acima, um "Evento Dilutivo").

8.22.16.1 Mediante a ocorrência de cada Evento Dilutivo, o Percentual Mínimo deverá ser ajustado para considerar a diluição oriunda do Evento Dilutivo em questão de acordo com a fórmula abaixo.

$$PM_k = PM_{k-1} * (1 - Participação Adicional_k)$$

Onde:

"PM_k" ou "Percentual Mínimo_k" significa o Percentual Mínimo imediatamente após a ocorrência de um Evento Dilutivo de ordem "k".

"PM_{k-1}" ou "Percentual Mínimo_{k-1}" significa o Percentual Mínimo imediatamente antes da ocorrência do Evento Dilutivo de ordem "k", *sendo certo* que para o primeiro Evento Dilutivo (i.e., k=1), o Percentual Mínimo _{k-1} será equivalente ao Percentual Mínimo inicial (i.e., 15%).

"Participação Adicional_k" significa o percentual de participação, com 4 (quatro) casas decimais sem arredondamento, no capital social total da Emissora recebido por determinada Pessoa em decorrência da integralização das novas Ações emitidas no âmbito do Evento Dilutivo de ordem "k" em questão.

8.22.17 Caso o Valor de Mercado em um dado Evento de Liquidez não possa ser objetivamente determinado, incluindo, mas não se limitando, a situações envolvendo o pagamento de *earn out* ou instrumentos conversíveis sem preço de exercício definido, o Valor de Avaliação da Emissora (com base no Laudo de Avaliação) deverá ser utilizado para fins da determinação da quantidade de Ações Decorrentes da Conversão ou de Ações Decorrentes da Subscrição, conforme Cláusulas 8.20.3 e 8.21.1, independentemente da Pessoa sujeita ao Evento de Liquidez em questão.

8.23 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Fará jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aquele que for Debenturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

8.24 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor

Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, à Remuneração da respectiva Série, aos Encargos Moratórios e ao Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Agente de Liquidação e do Escriturador; ou (iii) pelos Fiadores, por meio do Agente de Liquidação e do Escriturador.

8.25 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil devendo tal prorrogação ser refletida no cômputo do pagamento de quaisquer encargos incidentes sobre ou cobrados com relação a tal montante, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

8.26 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e/ou pelos Fiadores aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

8.27 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

8.28 Vencimento Antecipado

I. **Vencimento Antecipado da Primeira Série.** Os Debenturistas da Primeira Série poderão considerar vencidas e imediatamente exigíveis as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, incluindo a totalidade (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, (iii) dos Encargos Moratórios e (iv) dos demais valores aqui previstos, de pleno direito, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, além daqueles previstos em lei (cada evento, um "Evento de Inadimplemento da Primeira Série"):

(i) inadimplemento, pela Companhia ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos demais

Documentos da Operação, não sanado no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) se as Garantias Reais e/ou qualquer um dos Documentos da Operação for objeto de questionamento judicial pela Companhia, pelos Fiadores, pela NII Participações e/ou por qualquer uma de suas Partes Relacionadas;

(iii) se as Garantias Reais e/ou qualquer um dos Documentos da Operação for anulada(o), nula(o), invalidada(o), ineficaz ou suspensa(o) sob qualquer forma ou por qualquer motivo, ou de qualquer forma deixar de existir ou ser rescindido, observadas as obrigações de reforço previstas nos Contratos de Garantias;

(iv) caso seja proferida uma ou mais decisões por Autoridade competente (em qualquer grau de jurisdição) que convertam o arrolamento das Ações Alienadas detidas por Ricardo constituído no âmbito do Processo de Arrolamento em arresto judicial e/ou qualquer outra medida de constrição sobre as Ações Alienadas detidas por Ricardo;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de Transferência ou promessa de Transferência a qualquer Pessoa, no todo ou em parte, pela Companhia, pelos Fiadores e/ou pela NII Participações, de qualquer uma de suas obrigações nos termos de qualquer dos Documentos da Operação, exceto por aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para a substituição dos Acionistas Controladores pelo Veículo Controlador (a) no caso específico de uma Reorganização Societária Autorizada, ou (b) decorrente do Fechamento de um Evento de Liquidez para o qual os Debenturistas Primeira Série não tenham exercido a Conversão e, cumulativamente, para o qual a Emissora tenha promovido uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, *observado que* o referido aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverá ser celebrado, sob condição suspensiva, e ser devidamente aperfeiçoado previamente à conclusão da Reorganização Societária Autorizada ou do respectivo Fechamento de um Evento de Liquidez em questão, conforme o caso;

(vi) (a) requerimento de autofalência, insolvência ou decretação da falência, conforme legislação aplicável, da Companhia e/ou de suas Controladas; (b) requerimento por terceiros de falência ou insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Companhia e/ou de suas Controladas não elidido no prazo legal; (c) pedido de recuperação judicial da Companhia e/ou de suas Controladas, bem como a apresentação de plano de recuperação extrajudicial pela Companhia e/ou por suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida sua homologação, aprovação ou concessão; ou (d) dissolução, liquidação, extinção ou encerramento das atividades da Companhia e/ou de suas Controladas, exceto, no caso desta alínea (d), exclusivamente para Controladas da Companhia em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada;

(vii) falecimento, declaração judicial em qualquer instância de incapacidade,

ausência, interdição ou insolvência de qualquer dos Fiadores;

(viii) alienação, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações/quotas), ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia e/ou de suas Controladas, sem o prévio consentimento dos Debenturistas da Primeira Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, exceto (a) no caso de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações/quotas), ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva (direta ou indiretamente) exclusivamente Controladas da Companhia e não envolva, direta ou indiretamente, qualquer outra Pessoa, (b) a Transferência da totalidade das Ações detidas pelos Fiadores na Companhia para um Veículo Controlador (sendo os itens (a) e (b) acima, uma “Reorganização Societária Autorizada”), ou (c) se decorrente do Fechamento de um Evento de Liquidez para o qual os Debenturistas Primeira Série não tenham exercido a Conversão e, cumulativamente, para o qual a Emissora tenha promovido uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório;

(ix) inadimplemento pecuniário ou decretação de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Companhia e/ou de suas respectivas Controladas, ainda que na condição de garantidor(a), junto a qualquer Debenturista da Primeira Série (que não decorrentes dos Documentos da Operação), nos eventuais prazos de cura aplicáveis em cada hipótese, se houver, cujo valor principal agregado, em conjunto ou isoladamente por sociedade, considerando os valores devidos e não pagos em um mesmo momento, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(x) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer um dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura ou de cumprimento específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento da Primeira Série;

(xi) caso os Registros e Arquivamentos não sejam obtidos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da Primeira Data de Integralização;

(xii) não utilização dos recursos obtidos com a Escritura de Emissão, pela Companhia, de acordo com os termos previstos na Cláusula 5.1 acima;

(xiii) caso quaisquer das declarações prestadas pela Companhia, pelos Fiadores e/ou pela NII Participações em qualquer um dos Documentos da Operação, nos termos estabelecidos em cada um de tais documentos sejam, na data em que foram prestadas (a) materialmente inverídicas, incorretas e/ou insuficientes ou (b) enganosas e/ou falsas;

(xiv) inadimplemento de qualquer outra obrigação pecuniária da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ainda que na condição de garantidora(s), no

âmbito de contratos financeiros e comerciais, não sanada no respectivo prazo de cura, cujo valor principal agregado, em conjunto ou isoladamente por sociedade considerando os valores devidos e não pagos em um mesmo momento, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto por inadimplementos no curso de contratos listados no **Anexo V**, que ainda estejam em fase de disputa judicial ou arbitral nos termos dos respectivos instrumentos;

(xv) decretação de vencimento antecipado de qualquer outra obrigação da Companhia e/ou de qualquer uma de suas respectivas Controladas, ainda que na condição de garantidora(s), no âmbito de contratos financeiros e/ou comerciais, cujo valor principal agregado, em conjunto ou isoladamente por sociedade, considerando os valores devidos e não pagos em um mesmo momento, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(xvi) protesto contra a Companhia e/ou contra os Fiadores e/ou contra qualquer uma de suas respectivas Controladas, de um ou mais títulos ou contratos cujo valor agregado não pago, em conjunto ou isoladamente por sociedade ou Fiador, considerando protestos em aberto em um mesmo momento, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se: (x) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros ou era ilegítimo, desde que comprovado pela Companhia e/ou pelas Fiadores e/ou por qualquer uma de suas respectivas Controladas, conforme aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ciência pela Companhia e/ou pelas Fiadores e/ou por qualquer uma de suas respectivas Controladas, conforme o caso, acerca do protesto, (y) o protesto for cancelado ou suspenso no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência pela Companhia e/ou pelas Fiadores e/ou por qualquer uma de suas respectivas Controladas acerca do protesto, ou (z) forem prestadas garantias pela Companhia e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer uma de suas respectivas Controladas, conforme o caso, aceitas pelo credor ou pelo poder judiciário, conforme o caso;

(xvii) descumprimento, pela Companhia, pelos Fiadores e/ou por qualquer uma de suas respectivas Controladas, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(xviii) alteração do objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas, conforme disposto em seus respectivos contratos/estatutos sociais, que resulte em alteração das atividades principais atualmente praticadas por tal parte ou que agregue a tais atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas por tal parte;

(xix) o Controle da Companhia e/ou de qualquer uma de suas Controladas passar a ser detido (a) pelo governo de qualquer País Restrito, (b) por qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que direta ou indiretamente seja Controlada

ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito, ou (c) por Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

(xx) descumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 9.1, alíneas (d), (e), (f), (h) e (j) e 9.2, alíneas (b), (c) e (f) desta Escritura de Emissão;

(xxi) caso a Companhia utilize qualquer recurso que receber, de forma direta ou indireta, nos termos dos Documentos da Operação: (a) em relação a qualquer País Restrito, (b) para financiar qualquer operação ou investimento (1) em qualquer País Restrito ou (2) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, (c) para fazer qualquer pagamento para, ou em favor de, (1) qualquer País Restrito ou (2) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, ou (d) para desenvolver qualquer empreendimento conjunto (*joint venture*) envolvendo (1) qualquer País Restrito ou (2) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

(xxii) caso ocorra qualquer Mudança de Controle, exceto se decorrente do Fechamento de um Evento de Liquidez para o qual os Debenturistas Primeira Série não tenham exercido a Conversão e, cumulativamente, para o qual a Emissora tenha promovido uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório;

(xxiii) redução de capital da Companhia, exceto se realizado para a absorção de prejuízos;

(xxiv) distribuição, pela Companhia, de quaisquer recursos aos seus acionistas, diretos ou indiretos, sob a forma de (a) dividendos, (b) juros sobre capital próprio, (c) resgate de reservas de capital, (d) pagamento de juros e/ou amortização de dívidas subordinadas e/ou mútuos, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital (“AFACs”) ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, (e) realização de resgate ou recompra de ações, (f) realização, pela Companhia e/ou qualquer uma de suas Controladas, na qualidade de mutuante, de mútuos, empréstimos, AFACs ou operações de qualquer natureza similar ou (g) qualquer outra forma de pagamento a seus acionistas (qualquer uma das hipóteses listadas acima, uma “Distribuição aos Acionistas”), com exceção das Distribuições aos Acionistas realizadas para viabilizar a remuneração dos acionistas administradores da Emissora nos anos calendário de 2022, 2023, 2024 e 2025 (“Ano Calendário Permitido” e “Distribuições Permitidas”) desde que, cumulativamente, (1) a totalidade das Distribuições Permitidas, de forma agregada, realizada ao longo de cada Ano Calendário Permitido não exceda o valor máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), (2) na data de realização de cada Distribuição Permitida (a qual sempre deverá ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação dos demonstrativos financeiros trimestrais da Emissora, mas dentro do Ano Calendário

Permitido), a Emissora tenha posição de caixa (incluindo caixa e aplicações financeiras livres de Ônus e resgatáveis em até 60 (sessenta dias)) *pro-forma* à respectiva Distribuição Permitida (i.e., após a realização da respectiva Distribuição Permitida) equivalente a, pelo menos, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme verificado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora (considerando apenas os resultados da controladora, ou seja, desconsiderando as bases consolidadas) relativas ao trimestre encerrado imediatamente anterior à data da respectiva Distribuição Permitida, e (3) na data de realização de cada Distribuição Permitida não esteja em curso um Evento de Inadimplemento da Primeira Série (sendo o cumprimento de todas as condições necessárias relacionadas a qualquer Distribuição Permitida, os “Índices Financeiros”);

(xxv) caso haja o cancelamento, concessão de perdão, renúncia e/ou qualquer outra forma de extinção de qualquer dívida, empréstimo, mútuo e/ou obrigações financeiras contratadas entre a Companhia, como credora, e qualquer Pessoa (incluindo, mas não se limitando, qualquer Pessoa(s) da Companhia), como devedora, *exceto*, o cancelamento e/ou concessão de perdão a mútuos realizados entre a Companhia, na qualidade de mutuante, e seus acionistas no âmbito de uma Distribuição Permitida, desde que tal evento não envolva qualquer movimentação de caixa e/ou Distribuição aos Acionistas (i.e., desde que resulte em um efeito puramente contábil);

(xxvi) alteração da política de dividendos da Emissora, que tenha por objetivo aumentar o percentual do lucro líquido destinado à remuneração dos acionistas da Emissora, *exceto* se previamente aprovado pelos Debenturistas;

(xxvii) alteração da política de dividendos das Controladas da Emissora, que tenha por objetivo reduzir o percentual do lucro líquido destinado a Emissora ou Controladas da Emissora, *exceto* se previamente aprovado pelos Debenturistas;

(xxviii) alteração de quaisquer direitos, preferências ou vantagens inerentes às Ações de emissão da Companhia;

(xxix) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxx) caso os Fiadores concedam quaisquer mútuos ou empréstimos à Companhia ou suas Controladas, *excetuados* os mútuos e empréstimos contratados em condições de mercado (*arm's lenght*) que sejam subordinados às obrigações desta Escritura de Emissão e que não prevejam a realização de quaisquer pagamentos previamente à liquidação integral das obrigações previstas no âmbito desta Escritura de Emissão;

(xxxi) ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, observado os prazos de cura aplicáveis previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(xxxii) caso seja criado ou constituído qualquer Ônus que afete de qualquer forma as Garantias Reais, com exceção do arrolamento sobre as Ações Alienadas detidas por Ricardo constituído nesta data no âmbito do Processo de Arrolamento, observado o disposto no item abaixo;

(xxxiii) mediante a ocorrência de um Evento de Reforço (conforme definido nos Contratos de Garantia), caso (a) a Proposta de Reforço (conforme definido nos Contratos de Garantia) das Garantias Reais não seja aceita pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral; ou (b) por insuficiência de quórum não se instale a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre a Proposta de Reforço (conforme definido nos Contratos de Garantia) das Garantias Reais; ou (c) não seja apresentada uma Proposta de Reforço nos prazos previstos nas Garantias Reais; ou (d) as novas garantias apresentadas no âmbito da Proposta de Reforço (conforme definido nos Contratos de Garantia) das Garantias Reais não sejam constituídas nos prazos acordados com os Debenturistas;

(xxxiv) realização de quaisquer operações comerciais envolvendo, de um lado, a Companhia e/ou suas Controladas e, de outro lado, suas Partes Relacionadas, com exceção de (a) operações de comercialização de energia elétrica em condições de mercado (*arm's lenght*) realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas Controladas, dentro do curso ordinário dos seus negócios; ou (b) operações de compartilhamento de custos realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas Controladas ou exclusivamente entre Controladas da Companhia, em ambos os casos, dentro do curso ordinário dos seus negócios e desde que não envolva direta ou indiretamente qualquer outra Pessoa;

(xxxv) término, cassação, extinção, não renovação, cancelamento, suspensão ou intervenção de ou por qualquer Autoridade (incluindo, mas não se limitando, o Ministério de Minas e Energia – MME, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE) em quaisquer dos contratos de concessão, subvenções, alvarás, licenças (inclusive ambientais), outorgas e/ou autorizações, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, necessários(as) para construção, implementação, operação e/ou desenvolvimento das atividades de geração e comercialização de energia elétrica pela Companhia e qualquer uma de suas Controladas, e que causem ou possam, de forma razoável, causar um Efeito Adverso Relevante, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal término, cassação, extinção, não renovação, cancelamento, suspensão ou intervenção de ou por qualquer uma de tais Autoridades, a Companhia e/ou suas respectivas Controladas, conforme o caso, comprovarem a existência de protocolo tempestivo do pedido de renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou regularização da referida licença ou autorização;

(xxxvi) alteração da finalidade e escopo do Projeto Kairós e/ou não implantação, abandono ou desistência, pela Emissora e/ou por qualquer uma das suas Controladas, conforme aplicável, do Projeto Kairós;

(xxxvii) paralisação total do Projeto Kairós por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados;

(xxxviii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens, ou outra medida de qualquer Autoridade que implique perda de bens de propriedade ou de posse direta ou indireta da Emissora e/ou de suas respectivas Controladas que causem um Efeito Adverso Relevante, exceto se a Emissora comprovar em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão, que houve decisão favorável à suspensão (enquanto vigente) ou reversão da respectiva medida;

(xxxix) caso (a) seja realizado, pela Companhia ou por qualquer uma de suas Controladas, qualquer pagamento à Renova a qualquer título (incluindo, mas não se limitando, a título de indenização), fora do curso normal dos negócios da Companhia e de suas Controladas; ou (b) a Companhia ou qualquer uma de suas Controladas sofram quaisquer perdas e danos que sejam resultado de quaisquer obrigações, responsabilidades, contingências, responsabilidades pecuniárias ou conversíveis em pecúnia, ações, processos, investigações, reclamações, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais, multas, juros, penalidades, custos e despesas, de qualquer natureza, relativos a fatos geradores ocorridos ou que decorram, direta ou indiretamente, da participação detida pela Companhia no capital social da Renova ou dos atos praticados pela Companhia, na qualidade de acionista da Renova, ou de qualquer dos indivíduos por ela indicados para a administração da Renova, sendo nesta alínea (b), em qualquer valor acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e/ou

(xl) caso sejam descumpridas as obrigações relacionadas ao Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures – Violações de Evento de Liquidez nos termos, prazos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.

II. **Vencimento Antecipado da Segunda Série.** Os Debenturistas da Segunda Série poderão considerar vencidas e imediatamente exigíveis as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, incluindo a totalidade (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, (iii) dos Encargos Moratórios e (iv) dos demais valores aqui previstos, de pleno direito, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, além daqueles previstos em lei (cada evento, um “Evento de Inadimplemento da Segunda Série” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento da Primeira Série, os “Eventos de Inadimplemento”):

(i) (a) requerimento de autofalência, insolvência ou decretação da falência, conforme legislação aplicável, da Companhia e/ou de suas Controladas; (b)

requerimento por terceiros de falência ou insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Companhia e/ou de suas Controladas não elidido no prazo legal; (c) pedido de recuperação judicial da Companhia e/ou de suas Controladas, bem como a apresentação de plano de recuperação extrajudicial pela Companhia e/ou por suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida sua homologação, aprovação ou concessão; ou (d) dissolução, liquidação, extinção ou encerramento das atividades da Companhia e/ou de suas Controladas, exceto, no caso desta alínea (d), exclusivamente para Controladas em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada;

(ii) o Controle da Companhia e/ou de qualquer uma de suas Controladas passar a ser detido (a) pelo governo de qualquer País Restrito, (b) por qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que direta ou indiretamente seja Controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito, ou (c) por Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

(iii) descumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 9.1, alíneas (d), (e), (f), (h) e (j) e 9.2, alíneas (b), (c) e (f) desta Escritura de Emissão;

(iv) caso a Companhia utilize qualquer recurso que receber, de forma direta ou indireta, nos termos dos Documentos da Operação: (a) em relação a qualquer País Restrito, (b) para financiar qualquer operação ou investimento (1) em qualquer País Restrito ou (2) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, (c) para fazer qualquer pagamento para, ou em favor de, (1) qualquer País Restrito ou (2) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, ou (d) para desenvolver qualquer empreendimento conjunto (*joint venture*) envolvendo (1) qualquer País Restrito ou (2) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora; e/ou

(v) caso sejam descumpridas as obrigações relacionadas ao Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures – Violações de Evento de Liquidez nos termos, prazos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.

8.28.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento aplicável às Debêntures da respectiva série, os Debenturistas da respectiva série poderão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da respectiva série especialmente convocada para esse fim, decidir, a seu exclusivo critério, considerar vencidas as Debêntures da respectiva série, observado o quórum previsto na Cláusula 11.8 abaixo, e, mediante notificação por escrito do Agente Fiduciário à Companhia, exigir o pagamento de um valor igual à soma do: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série na data do efetivo pagamento do Valor de Vencimento Antecipado; (ii) da Remuneração calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos até a data do efetivo pagamento

do Valor de Vencimento Antecipado; e (iii) dos Encargos Moratórios e demais valores previstos nos Documentos da Operação (itens (i), (ii) e (iii) somados, o “Valor de Vencimento Antecipado”), podendo os Debenturistas da respectiva série, ainda, tomar todas as medidas cabíveis necessárias à defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a excussão de quaisquer Garantias.

8.28.2 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor de Vencimento Antecipado da respectiva série, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de decretação do vencimento antecipado em assembleia geral de Debenturistas, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento pretenda ser realizado por meio da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, sobre o tal pagamento, com no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.28.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer uma das Garantias (observado o disposto nos Contratos de Garantia), não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) Encargos Moratórios, (ii) Multa – Descumprimento Evento de Liquidez (conforme aplicável); (iii) Remuneração da respectiva série, (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série; e (v) quaisquer outros valores devidos pela Companhia e/ou pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia. A Companhia e os Fiadores, observada a Participação dos Fiadores, permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de Encargos Moratórios, indenizações, despesas, custas, honorários efetivamente incorridos e devidamente comprovados e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

8.28.4 Após o pagamento integral das obrigações descritas na Cláusula 8.28.3 acima, todas os direitos e obrigações previstos nesta Escritura de Emissão serão extintos,

incluindo qualquer direito de Conversão ou exercício do Bônus de Subscrição.

8.28.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, o Agente Fiduciário deverá notificar o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 acerca de tal acontecimento em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência.

8.28.6 Todos os valores previstos nesta Cláusula deverão ser atualizados anualmente pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão.

8.29 **Publicidade.** Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, (i) nos Jornais da Emissora (ou outra forma de publicação que venha a ser determinada por força de lei), e (ii) mediante notificação escrita aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 14 abaixo, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Companhia poderá alterar os Jornais da Emissora por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DOS FIADORES

9.1 **Obrigações Adicionais da Companhia.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro, no máximo, do limite do prazo regulamentar aplicável em conformidade com o artigo 17 da Instrução CVM 476, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura de Emissão; e (B) a não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 8.28 (incluindo o cumprimento das obrigações financeiras previstas no item I (ii) da Cláusula 8.28 acima) e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos Auditores

Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) dentro, no máximo, do limite do prazo regulamentar aplicável, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia objeto de revisão limitada pelo Auditor Independente ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações (“ITRs”); (2) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora atestando o cumprimento dos Índices Financeiros, exceto pela apresentação do ITR referente ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2021, que deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário até 14 de janeiro de 2022;

(iii) não obstante o disposto nos demais Documentos da Operação, (1) notificar o Agente Fiduciário com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) Dias Úteis de antecedência acerca da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Emissora cujas deliberações afetem a presente Emissão, incluindo a data e ordem do dia da assembleia geral de acionistas a se realizar e, (2) prontamente, após a realização de tal assembleia, cópias das respectivas atas;

(iv) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data que forem realizados, cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes ou comunicados, nos dois últimos casos, desde que envolvam interesse dos Debenturistas;

(v) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, pela NII Participações e/ou por qualquer um dos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos demais Documentos da Operação; (ii) qualquer Evento de Inadimplemento aplicável à respectiva Série; ou (iii) qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

(vi) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento,

informações acerca de violações (a) à Legislação Socioambiental pela Companhia e/ou por suas Controladas desde que represente um Efeito Adverso Relevante; e (b) ocorrência de dano ambiental causado pela Companhia e/ou por suas Controladas;

(vii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser, de forma justificada e razoável, solicitados pelo Agente Fiduciário;

(viii) o organograma, as informações financeiras mencionadas no item (i) acima e os atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

(ix) uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (formato pdf.) com a devida chancela digital da JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão no qual a Emissora participe;

(b) manter a sua contabilidade atualizada, em conformidade com as práticas adotadas até a presente data, e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(c) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive na medida em que adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, exceto (i) pelo disposto no Formulário de Referência; (ii) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal, ou (iii) por aquelas cujo descumprimento não cause ou venha a causar um Efeito Adverso Relevante;

(d) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados, atuando em tais posições, assim como suas Controladas cumpram a Legislação Anticorrupção, bem como comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso tome conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto acima que viole a Legislação Anticorrupção, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(e) não praticar qualquer tipo de negócio com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que direta ou indiretamente seja controlada

ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito, e não ser, de forma direta ou indireta, controladas por, Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

(f) não utilizar qualquer recurso que receber, de forma direta ou indireta, nos termos desta Escritura de Emissão e demais instrumentos relacionados no âmbito da Emissão (1) em relação a qualquer País Restrito, (1.i) para financiar qualquer operação ou investimento (1.ii) em qualquer País Restrito ou (1.iii) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, (2) para financiar qualquer operação ou investimento (2.i) em qualquer País Restrito ou (2.ii) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, (3) para fazer qualquer pagamento para, ou em favor de, (3.i) qualquer País Restrito ou (3.ii) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, ou (4) para desenvolver qualquer empreendimento conjunto (joint venture) envolvendo (4.i) qualquer País Restrito ou (4.ii) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

(g) manter e fazer com que suas Controladas mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações relevantes de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(h) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram a Legislação Socioambiental, salvo (i) nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou as suas Controladas esteja(m) discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou (ii) se o descumprimento não ensejar um Efeito Adverso Relevante, bem como não incentivar, por si e por suas Controladas, de qualquer forma, a prostituição e/ou a utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(i) manter e fazer com que suas Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as Aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades da maneira como são conduzidas até a presente data, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação, de acordo com a lei aplicável, ou cuja validade e eficácia plenas sejam asseguradas, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da revogação, cancelamento, suspensão ou perda de validade ou eficácia, por provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até sua respectiva renovação ou obtenção de nova Aprovação; ou (b) cuja ausência, perda, revogação ou cancelamento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(j) assegurar que os recursos obtidos com a emissão das Debêntures não sejam empregados (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento que viole qualquer Legislação Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(k) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento das obrigações aqui e ali previstas;

(l) não realizar operações em violação a seu estatuto social;

(m) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive pertinentes a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(iv) divulgar as suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente

ao referido período;

(v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;

(vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

(viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;

(ix) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) e (vi) acima disponíveis em sua página na rede mundial de computadores, pelo período mínimo de 3 (três) anos, e no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável; e

(x) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476;

(n) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo o Auditor Independente, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Escriturador das Ações e o CETIP21;

(o) informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, em até 5 (cinco) dias após a data de sua divulgação, durante todo o prazo de vigência deste instrumento;

(p) manter seu registro junto à CVM como companhia aberta categoria “A” durante a vigência das Debêntures;

(q) efetuar pontualmente o pagamento dos custos relacionados (i) ao registro das Debêntures para negociação e custódia na B3; (ii) ao registro e à publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita e da emissão dos Bônus de Subscrição, bem como à constituição das Garantias; (iii) ao registro desta Escritura de Emissão, dos Bônus de Subscrição e dos Contratos de Garantias e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e (iv) a quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures, dos Bônus de Subscrição e constituição das Garantias;

(r) efetuar recolhimento de quaisquer impostos, tributos ou contribuições que

incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(s) convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer uma das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, com a Oferta Restrita, com os Bônus de Subscrição e com as Debêntures e que afete os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(t) comparecer, obrigatoriamente, às Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes legais: (i) nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas venham a ser convocadas pela Emissora; e (ii) nas hipóteses em que a presença da Emissora e/ou dos Fiadores venha a ser solicitada;

(u) efetuar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos necessários e comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(v) abster-se, até a divulgação da Comunicação de Encerramento, de (i) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, na medida de sua aplicabilidade; (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (iii) de negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, observadas as disposições na regulamentação aplicável;

(w) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio da Comunicação de Encerramento, toda a documentação relativa à Emissão, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

(x) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(y) manter em adequado funcionamento pessoa, órgão ou departamento para atender os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura, pessoas, órgãos ou departamentos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(z) aprovar, nas assembleias gerais ordinárias das Controladas que deliberarem sobre os seus resultados anuais, a distribuição de 100% (cem por cento) do lucro líquido das Controladas (ou percentual máximo permitido por instrumentos financeiros aplicáveis) apurado em cada exercício social ou do lucro acumulado na forma de dividendos, juros sobre capital próprio ou outra forma equivalente de distribuição de recursos, exceto em relação à devida contabilização e alocação de lucros para as reservas de lucros aplicáveis, nos termos permitidos pelos artigos 193 a 199 da Lei das Sociedades por Ações; e

(aa) manter o Agente Fiduciário devidamente informado e atualizado sobre todos e quaisquer acontecimentos relevantes no âmbito (1) do Processo de Arrolamento; e (2) do Processo nº 1103257-54.2019.8.26.0100 perante a 2ª (Segunda) Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo, referente à recuperação judicial da Renova, no caso deste item (2), na medida em que possam resultar em obrigações de pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores (“Processo de Recuperação Judicial”).

9.2 Obrigações Adicionais dos Fiadores e da NII Participações. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, os Fiadores e a NII Participações, de forma individual e não solidária entre si, obrigam-se a:

(a) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive na medida em que adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, exceto (i) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal, ou (ii) por aquelas cujo descumprimento não cause ou venha a causar um Efeito Adverso Relevante;

(b) em relação à NII Participações, cumprir a Legislação Socioambiental, salvo (i) nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou (ii) se o descumprimento não ensejar um Efeito Adverso Relevante;

(c) cumprir a Legislação Anticorrupção, bem como comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis do referido evento, caso tome conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste item que viole a Legislação Anticorrupção, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(d) manter em dia o pagamento de todas as obrigações relevantes de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-

fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(e) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento das obrigações aqui e ali previstas;

(f) não praticar qualquer tipo de negócio com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que direta ou indiretamente seja controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito, e não ser, de forma direta ou indireta, controladas por, Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

(g) abster-se, até a divulgação da Comunicação de Encerramento, de (i) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, na medida de sua aplicabilidade; e (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(h) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; e

(i) fazer com que qualquer Veículo Controlador (com exceção da NII Participações, assumindo para fins dessa exceção que o capital social da NII Participações deverá pertencer exclusivamente ao Claudio e seus parentes de 1º (primeiro) grau), caso existente, detenha diretamente a totalidade das Ações da Companhia e seja detido diretamente pelos Acionistas Controladores, pelos atuais acionistas minoritários da Companhia e pelos Participantes do SOP que exercerem as opções de compra outorgadas no âmbito do SOP, com a participação no capital social no Veículo Controlador idêntica à participação no capital social da Emissora na data de constituição do Veículo Controlador.

9.3 Obrigação de Não Concorrência. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, os Fiadores obrigam-se a, durante a vigência das Debêntures: (i) deter, de forma direta ou indireta, sempre Ações representativas de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, *exceto* na hipótese de ocorrer o Fechamento de um Evento de Liquidez na Companhia; e (ii) não (a) deter, direta ou indiretamente, qualquer participação ou direito a participação em qualquer Competidor; e/ou (b) exercer qualquer cargo de administração, estatutário ou

não estatutário, de qualquer Competidor (“Obrigação de Não Concorrência”).

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 **Nomeação**

10.1.1 A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

10.2 **Declaração**

10.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente os Documentos da Operação, incluindo, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora e/ou com os Fiadores que o impeça de exercer suas funções;
- (e) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (f) estar ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;
- (g) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (h) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (j) que esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as Debêntures constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações relacionadas à Fiança e aos Contratos de Garantia, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, de acordo com os documentos e informações fornecidos pela Emissora;
- (m) que o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu contrato social;
- (n) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 15 da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que prestou, na presente data, serviços nas emissões de valores mobiliário da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora listadas no **Anexo I**;
- (o) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de emissões de debêntures realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que atua ou venha a atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (p) que verificará a regularidade da constituição e exequibilidade das Garantias Reais, tendo em vista que na data de assinatura desta Escritura de Emissão não se encontram constituídas, uma vez que estão sujeitas à conclusão dos Registros e Arquivamentos, conforme aplicável. Não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias Reais, o produto decorrente de tal execução será suficiente para o pagamento integral dos valores devidos

aos Debenturistas. Adicionalmente, em virtude do Processo de Arrolamento, não pode ser descartado o risco de a autoridade fiscal utilizar a oneração das Ações de titularidade de Ricardo nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações como fundamento para ajuizamento de medida cautelar fiscal, hipótese em que tais Ações se tornarão indisponíveis, impossibilitando a excussão das Ações detidas por Ricardo nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

10.3 Remuneração

10.3.1 Serão devidas, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, (i) parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes; (ii) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de acompanhamento de garantias, indicadores financeiros ou verificação da destinação dos recursos, as quais deverão ser pagas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação realizada pelo Agente Fiduciário; (iii) parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para realização de cada ação específica relacionada à conta gravame universal mantida junto à B3 a serem pagas em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua realização pelo Agente Fiduciário; e (iv) parcela única no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em caso de Conversão das Debêntures em Ações. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de “*abort fee*”.

10.3.2 As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

10.3.3 A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto

de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 10.3.4 A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.
- 10.3.5 A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.
- 10.3.6 Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (b) participação em calls ou reuniões com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (c) execução das garantias; (d) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia e (e) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 10.3.7 Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 10.3.8 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.3.9 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias das Debêntures, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.

10.3.10 A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais estão listadas na Cláusula 10.6 abaixo.

10.4 Substituição

10.4.1 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla, observado o prazo de 21 (vinte) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que, em casos excepcionais, a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.4.6 abaixo.

10.4.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (b) da Cláusula 10.5.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

10.4.3 É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, conforme deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.4.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 10.4.4.1 abaixo e ao atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normais posteriores aplicáveis.

10.4.4.1. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca do município de São Paulo, Estado de São Paulo.

10.4.5 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

10.4.6 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

10.4.7 O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.4.8 O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 10.4, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas (formato pdf.) de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas

estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.4.9 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita aos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM e da Lei das Sociedades por Ações.

10.5 Deveres

10.5.1 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, e/ou esta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre a substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas aos Contratos de Garantia e à Fiança, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos respectivos órgãos competentes, JUCESP, RTD Escritura e RTD Contratos de Garantia, adotando, no caso de omissão da Emissora, as

medidas previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (l) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) acompanhar o cálculo e a apuração da Remuneração e da amortização programada realizada pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) verificar a regularidade da constituição da alienação fiduciária objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e da Fiança, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, bem como o valor dos bens dados em garantia observando, ainda, a manutenção da suficiência e exequibilidade dos Contratos de Garantia, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (l) examinar, enquanto puder ser exercido o direito à Conversão ou Direito de Subscrição, a alteração do estatuto da Companhia que objetive mudar seu objeto social, criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das Ações em que são conversíveis as Debêntures ou que são objeto do Direito de Subscrição, cumprindo-lhe convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a matéria;
- (m) tomar todas as medidas cabíveis para viabilizar (1) a realização da Conversão ou o exercício dos Bônus de Subscrição pelos Debenturistas da respectiva Série bem como (2) o recebimento, pelos Debenturistas da respectiva Série, das Ações Decorrentes da Conversão ou das Ações Decorrentes da Subscrição;

- (n) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 8.30 acima
- (o) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17 o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações listadas abaixo:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (viii) manutenção da suficiência e exequibilidade dos Contratos de Garantia;
 - (ix) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

- (x) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(6)** inadimplemento pecuniário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nas alíneas “a” a “f” do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e
- (xii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão;
- (p) disponibilizar o relatório de que trata o item (m) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora e aos Fiadores;
- (r) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora auditoria externa da Emissora;
- (s) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (t) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação,

a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (u) examinar a Proposta de Reforço (conforme definido nos Contratos de Garantia) das Garantias Reais objeto dos Contratos de Garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (v) intimar, conforme o caso, a Emissora e os Fiadores a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação ou mediante ocorrência de um Evento de Reforço (conforme definido nos Contratos de Garantia);
- (w) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (x) acompanhar com o Agente de Liquidação e o Escriturador, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

10.6 Despesas

10.6.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, sem prejuízo do posterior reembolso pela Emissora nos termos da Cláusula 10.6.2 abaixo. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;

- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário;
- (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

10.6.2 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, aos gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

10.6.3 O ressarcimento a que se refere à Cláusula 10.6.1 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas cláusulas

acima.

- 10.6.4 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.7 Atribuições Específicas

- 10.7.1 O Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 e respectivos parágrafos da Resolução CVM 17.

- 10.7.2 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e pelo disposto nesta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.

- 10.7.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 10.7.4 Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 11.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de cada série da Emissão ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", conforme o caso, sendo as duas em conjunto e indistintamente, "Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral"),

observado que as Assembleias Gerais serão realizadas em mesmo horário e local para ambas as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação por série, sendo possível, portanto, haver diferentes efeitos gerados pelas Assembleias Gerais de Debenturistas para cada série envolvida.

11.1.1 Os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação da respectiva série.

11.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

11.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 8.30 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da respectiva série.

11.4 Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com, pelo menos, 21 (vinte e um) dias de antecedência de sua respectiva data de ocorrência e a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência de sua respectiva data de ocorrência.

11.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação.

11.6 As Assembleias Gerais de Debenturistas, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.7 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios.

11.8 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação da respectiva Série caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, que poderá ou não ser Debenturista da respectiva série. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação, exceto pelos quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão.

11.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas. O Agente Fiduciário deverá convocar a Emissora para comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar esclarecimentos sobre as matérias em deliberação, sempre que for de interesse dos Debenturistas e conforme expressamente solicitado por estes.

11.10 As deliberações validamente tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.11 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no cronograma de pagamento das Debêntures ou nos direitos relativos à Conversão ou aos Bônus Subscrição, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.12 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

12. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DOS FIADORES

12.1 A Companhia declara e garante ao Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, sem prejuízo das declarações contidas nos Contratos de Garantia, que, nesta data e em cada data de integralização:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta categoria “A” perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios, estatutários e de terceiros necessários para tanto;

- (c) os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social da Companhia;
- (d) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) exceto conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, nenhuma Aprovação, perante quaisquer Autoridades se faz necessário à Emissão e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- (f) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, bem como a colocação das Debêntures, conforme aplicável, (1) não infringem: (i) o estatuto social da Companhia, (ii) qualquer disposição legal, decisão judicial, arbitral ou administrativa, (iii) qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou suas Controladas sejam partes e/ou a que estejam sujeitos os seus ativos; (2) nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou de suas Controladas (que não aqueles objeto dos Contratos de Garantia), ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (g) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e não tem conhecimento da ocorrência na presente data de qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante o decurso de prazo ou notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplemento;
- (h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, da Razão de Conversão, da Razão de Subscrição e da Multa – Descumprimento do Evento de Liquidez, as quais foram acordadas por livre vontade da Companhia e dos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (i) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e as informações financeiras revisadas de 30 de junho de 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, com as regras emitidas pela CVM e com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil;

- (j) cada uma de suas Controladas foi devidamente constituída e é existente de acordo com as respectivas leis de suas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e conduzir seus negócios;
- (k) as informações constantes da versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora disponível no site da CVM nesta data, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), e disponível na página da CVM na internet ("Formulário de Referência"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data em que foram prestadas;
- (l) o Formulário de Referência da Emissora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes da Emissora e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, bem como quaisquer outras informações relevantes, da correta situação da composição societária da Emissora, da descrição de todos os passivos e processos relevantes da Emissora, em relação ao período em que foi emitido; (b) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480; e (c) conterá, durante todo o período da Oferta Restrita, todas as informações atualizadas relevantes (conforme sua atualização seja exigida pela regulamentação aplicável à Emissora) em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição econômico-financeira, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras, completas e consistentes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (m) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita e não omitem qualquer fato relevante;
- (n) a estrutura societária da Emissora, conforme indicada no **Anexo II**, corresponde à estrutura societária atual, correta e completa da Emissora;
- (o) inexistente qualquer direito de subscrição, adiantamento para futuro aumento de capital, bônus de subscrição, instrumento conversível ou permutável ou qualquer outro documento ou instrumento celebrado até a data desta Escritura de Emissão (exclusive) que confira qualquer direito a qualquer Pessoa de receber, subscrever, adquirir, permutar ou de qualquer outra forma deter, direta ou indiretamente, qualquer Direito de Participação, com exceção daqueles listados no **Anexo III**;
- (p) inexistente qualquer direito de subscrição, adiantamento para futuro aumento de

capital, bônus de subscrição, instrumento conversível ou permutável ou qualquer outro documento ou instrumento que confira qualquer direito a qualquer Pessoa de receber, subscrever, adquirir, permutar ou de qualquer outra forma deter, direta ou indiretamente, qualquer Direito de Participação em vigor que possa limitar, impedir ou de outra forma comprometer o exercício da Conversão ou do Bônus de Subscrição pelos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, e/ou o recebimento das Ações Decorrentes da Conversão ou das Ações Decorrentes da Subscrição pelos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso;

(q) desde 30 de junho de 2021, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; ou (b) aumento no endividamento da Companhia ou de suas Controladas, exceto pelas Dívidas relativas à Emissora e suas Controladas indicadas no **Anexo IV**;

(r) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive na medida em que adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, exceto (i) pelo disposto no Formulário de Referência; (ii) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal, ou (iii) por aquelas cujo descumprimento não cause ou venha a causar um Efeito Adverso Relevante;

(s) está e suas Controladas estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e/ou pela regulamentação aplicável, exceto (i) pelo disposto no Formulário de Referência; (ii) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal, ou (iii) por aquelas cujo descumprimento não cause ou venha a causar um Efeito Adverso Relevante;

(t) possui e suas Controladas possuem válidas, eficazes, em ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais e regulatórios, necessários ao exercício de suas atividades, exceto (i) pelo disposto no Formulário de Referência; (ii) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal, ou (iii) por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(u) cumpre e faz com que suas Controladas e seus administradores e empregados, atuando em tais posições, cumpram a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento

da Legislação Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) não violou, assim como seus respectivos administradores e empregados, atuando em tais posições, não violaram, a Legislação Anticorrupção;

(v) não está e suas Controladas não estão indicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(w) (a) não pratica e suas Controladas não praticam qualquer tipo de negócio com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que direta ou indiretamente controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de qualquer País Restrito, e (b) não é e suas Controladas não são, de forma direta ou indireta, controlados por, Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

(x) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram as leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;

(y) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram a Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando a, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto (i) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal, ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, bem como ao não incentivo pela Emissora ou por suas Controladas, de qualquer forma, à prostituição e/ou à não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(z) exceto pelo disposto no Formulário de Referência, (a) inexistente qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que cause um Efeito Adverso Relevante; (b) inexistente qualquer descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que cause um Efeito Adverso Relevante; (c) não tem conhecimento de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos que cause um Efeito Adverso Relevante; ou (d) não tem conhecimento de eventos visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação;

(aa) não omitiu nenhum fato que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(bb) não tem conhecimento de nenhum evento de vencimento antecipado em curso previsto em outros instrumentos de Dívida, da Emissora ou de suas Controladas, com terceiros, que cause um Efeito Adverso Relevante;

(cc) não tem conhecimento de qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(dd) possui justo título de todos os seus bens, móveis ou imóveis, e demais direitos e ativos por ela detidos;

(ee) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações relevantes que devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais relevantes devidos de qualquer forma por si ou por suas Controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto (i) pelo disposto no Formulário de Referência; (ii) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal, ou (iii) cujo descumprimento não cause ou venha a causar um Efeito Adverso Relevante;

(ff) não tem conhecimento de qualquer fato relacionado ao Processo de Recuperação Judicial que possa acarretar qualquer responsabilidade, obrigação e/ou passivo financeiro, direto ou indireto, para a Companhia e/ou para os Fiadores;

(gg) o processo de reorganização societária que resultou na transferência pela Companhia ao Ricardo da participação acionária originalmente detida pela Companhia na Renova foi feito integralmente de acordo com as normas legais aplicáveis e não acarretará qualquer responsabilidade, obrigação e/ou passivo financeiro para a Companhia;

(hh) a presente Escritura de Emissão contém e os demais documentos da Oferta Restrita contém ou conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Profissionais, da Oferta Restrita, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das suas atividades e situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e das Controladas e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão dos Investidores Profissionais a respeito da Oferta Restrita;

(ii) reconhece que a Emissão resultará em benefícios diretos ou indiretos para a Companhia e os negócios desenvolvidos pela Companhia, nada tendo a se opor aos seus termos e condições;

(jj) não existe qualquer transação vigente com Partes Relacionadas, exceto pelas informadas nesta data no Formulário de Referência da Companhia;

(kk) exceto pelos processos e investigações em andamento descritas no Formulário de Referência da Emissora e/ou reportados no âmbito da auditoria jurídica referente à Oferta Restrita, a Emissora (i) não tem conhecimento a respeito de nenhum outro procedimento criminal, administrativo ou judicial de que suas Controladas, acionistas e/ou seus administradores sejam parte; e (ii) não foi mencionada nas alegações objeto de tais processos e investigações, nem nunca sofreu medidas cautelares criminais delas decorrentes; e

(ll) a presente Emissão corresponde à 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

12.2 Os Fiadores e a NII Participações declaram e garantem, de forma individual e não solidária entre si, ao Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, sem prejuízo das declarações contidas nos Contratos de Garantia, que, nesta data e em cada data de integralização:

(a) a NII Participações é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) Ricardo é brasileiro, maior e plenamente capaz, casado em regime de separação total de bens, e não há no pacto antenupcial qualquer restrição a outorga da Fiança;

(c) Walter é brasileiro, maior e plenamente capaz, divorciado, e não há no pacto antenupcial qualquer restrição a outorga da Fiança;

(d) Claudio é brasileiro, maior e plenamente capaz, casado em regime de comunhão parcial de bens, tendo sido obtida a outorga uxória de Flavia para os fins da presente Escritura de Emissão;

(e) Maurício é brasileiro, maior e plenamente capaz, vive em união estável sob regime de separação total de bens não sendo necessária outorga uxória para fins da prestação da Fiança no âmbito da Emissão;

(f) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação de que são partes e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(g) os representantes legais da NII Participações que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação de que é parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo

mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social da NII Participações;

(h) exceto conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, nenhuma Aprovação, perante quaisquer Autoridades se faz necessário à Emissão e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;

(i) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(j) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que são partes, bem como a colocação das Debêntures, conforme aplicável, (1) não infringem: (i) o estatuto social da NII Participações, (ii) qualquer disposição legal, decisão judicial, arbitral ou administrativa, (iii) qualquer contrato ou instrumento do qual os Fiadores e/ou a NII Participação sejam partes e/ou a que estejam sujeitos os seus ativos; (2) nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Fiadores e/ou da NII Participações (que não aqueles objeto dos Contratos de Garantia); ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(k) a NII Participações possui válidas, eficazes, em ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais e regulatórios, necessários ao exercício de suas atividades, conforme aplicável;

(l) a NII Participações está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, salvo (i) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal, ou (ii) por aquelas cujo descumprimento não cause ou venha a causar um Efeito Adverso Relevante;

(m) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que são parte, e não têm conhecimento da ocorrência na presente data de qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante o decurso de prazo ou notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplemento;

(n) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, da Razão de Conversão,

da Razão de Subscrição e da Multa – Descumprimento do Evento de Liquidez, as quais foram acordadas por livre vontade da Companhia e dos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(o) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e/ou pela regulamentação aplicável, exceto (i) pelo disposto no Formulário de Referência; (ii) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal, ou (iii) por aquelas cujo descumprimento não cause ou venha a causar um Efeito Adverso Relevante;

(p) cumprem a Legislação Anticorrupção, bem como não violaram a Legislação Anticorrupção;

(q) a NII Participações cumpre e faz com que seus administradores e empregados, atuando em tais posições, cumpram a Legislação Anticorrupção

(r) não estão indicados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(s) cumprem as leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;

(t) cumprem a Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando a, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto (i) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal, ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, bem como ao não incentivo pelos Fiadores, de qualquer forma, à prostituição e/ou à não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo

(u) exceto pelo disposto no Formulário de Referência, (a) inexistente qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que cause um Efeito Adverso Relevante; (b) inexistente qualquer descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que cause um Efeito Adverso Relevante; (c) não têm conhecimento de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos que cause um Efeito Adverso Relevante; ou (d) não têm conhecimento de eventos visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação de que são partes;

(v) não omitiram nenhum fato que seja de seu conhecimento e que possa

resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(w) (a) os Fiadores não praticam qualquer tipo de negócio com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que direta ou indiretamente controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito; e (b) a NII Participações não é, de forma direta ou indireta, controlados por, Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

(x) não têm conhecimento de nenhum evento de vencimento antecipado em curso previsto em outros instrumentos de Dívida com terceiros;

(y) estão cientes e de acordo com o conteúdo dos Contratos de Garantia e demais Documentos da Operação;

(z) não (i) detêm, direta ou indiretamente, qualquer participação ou direito a participação em qualquer Competidor; (ii) exercem qualquer cargo de administração, estatutário ou não estatutário, de qualquer Competidor; e/ou (iii) prestam quaisquer serviços, direta ou indiretamente, a qualquer Competidor;

(aa) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações relevantes que devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais relevantes devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto (i) pelo disposto no Formulário de Referência; (ii) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal, ou (iii) cujo descumprimento não cause ou venha a causar um Efeito Adverso Relevante;

(bb) além de outros bens (veículos e imóveis) e direitos (participação em sociedade não empresária), o Processo de Arrolamento está restrito ao arrolamento de parte das Ações Alienadas detidas por Ricardo nesta data e não há qualquer expectativa, de forma razoavelmente fundamentada, de que o arrolamento seja convertido e/ou transformado em constrição judicial permanente, sequestro, arresto ou excussão das Ações Alienadas e não há qualquer procedimento similar relativo aos demais Fiadores;

(cc) não têm conhecimento de qualquer fato relacionado ao Processo de Recuperação Judicial que possa acarretar qualquer responsabilidade, obrigação e/ou passivo financeiro, direto ou indireto, para a Companhia e/ou os Fiadores;

(dd) a presente Escritura de Emissão contém e os demais documentos da Oferta

Restrita contém ou conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Profissionais, da Oferta Restrita, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das suas atividades e situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e das Controladas e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão dos Investidores Profissionais a respeito da Oferta Restrita;

(ee) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita e não omitem qualquer fato relevante;

(ff) reconhecem que serão diretamente beneficiados pela Emissão na qualidade de acionistas diretos ou indiretos da Companhia, nada tendo a se opor aos seus termos e condições; e

(gg) exceto conforme mencionado no Formulário de Referência, os Fiadores não têm conhecimento a respeito de nenhum outro procedimento criminal, administrativo ou judicial, de que ele, de qualquer forma, seja parte ou esteja envolvido.

13. DESPESAS

13.1 Correrão por conta da Companhia e dos Fiadores os custos incorridos com a Emissão e com a estruturação, emissão, registro e depósito das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente de Liquidação, do Escriturador, do Escriturador das Ações e do CETIP21, e quaisquer outros custos ordinários relacionados às Debêntures e às Garantias.

13.2 Sem prejuízo do acima disposto, correrão por conta da Companhia e dos Fiadores, ainda, todos os custos e despesas efetivamente incorridos e devidamente comprovados relativos à execução das Debêntures e das Garantias, na hipótese de inadimplemento, incluindo honorários dos prestadores de serviços que venham a ser contratados de boa-fé pelo Agente Fiduciário, no interesse dos Debenturistas.

14. COMUNICAÇÕES

14.1 Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos desta Escritura de Emissão serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por e-mail, serviço de entrega especial ou carta registrada, endereçados à parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em outro endereço conforme tal parte informe às outras partes por meio de notificação realizada nos termos desta cláusula. Todas as notificações e outras

comunicações devem ser feitas por escrito e endereçadas conforme segue.

I. para a Companhia e para os Fiadores:

2W Energia S.A.

Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2.701, Vila São Francisco (Zona Sul)

CEP 04.711-130, São Paulo – SP

At.: Claudio Ribeiro da Silva Neto – CEO || Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3957-9400

E-mail: claudio.ribeiro@2wenergia.com.br || juridico@2wenergia.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar – Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza || Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br || pu@vortex.com.br

III. para o Agente de Liquidação:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar – Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Alcides Fuertes || Fernanda Acunzo Mencarini

Tel.: (11) 3030-7185 || (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

IV. para o Escriturador:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar – Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At. Lucas Siloto || Alcides Fuertes

Tel.: (11) 4118-4211 || (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

V. para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48, 2º andar

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer pessoa descrita acima à parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos da presente Escritura de Emissão

14.2 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos desta Escritura de Emissão serão válidas e consideradas válidas (i) na data do seu recebimento, conforme comprovado mediante recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, (ii) na data da sua entrega, no caso de envio por e-mail ou entrega de correspondência, mediante comprovante de entrega, conforme o caso.

14.3 Fica desde já esclarecido que uma vez notificada/comunicada a Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, os Fiadores serão considerados como tendo sido notificados/comunicados nos termos desta Escritura de Emissão, cabendo à Companhia informar prontamente aos Fiadores da notificação/comunicação recebida.

14.4 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer por meio da plataforma VX Informa.

14.5 Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

14.6 A Companhia e os Fiadores, neste ato e nesta forma, nomeiam e autorizam, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s) como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a esta Escritura de Emissão.

15. MULTA – DESCUMPRIMENTO DO EVENTO DE LIQUIDEZ

15.1 A Companhia e os Fiadores reconhecem que o descumprimento de qualquer uma das obrigações relativas à Conversão e/ou aos Bônus de Subscrição, conforme previstas nas Cláusulas 8.20, 8.21 e/ou 8.22 e/ou respectivas subcláusulas configurará violação grave a esta Escritura de Emissão. Dessa forma, sem prejuízo (i) do direito dos Debenturistas em requerer a execução específica da Conversão ou dos Bônus de Subscrição, conforme o caso; (ii) de eventuais perdas e danos que possam decorrer da violação, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão; e (iii) de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia e os

Fiadores neste ato concordam que especificamente na hipótese de descumprimento de qualquer uma das obrigações relativas à Conversão e/ou aos Bônus de Subscrição, conforme previstas nas Cláusulas 8.20, 8.21 e/ou 8.22 e/ou respectivas subcláusulas, a Companhia e os Fiadores serão solidariamente, observada a Participação dos Fiadores, responsáveis a pagar aos Debenturistas uma multa de natureza não compensatória ("Multa – Descumprimento do Evento de Liquidez") no valor equivalente ao resultado positivo da subtração:

(a) do *maior* valor entre: (1) 15% (quinze por cento) do Valor de Mercado da Emissora (em caso de Evento de Liquidez relacionado à Companhia) ou do Valor de Avaliação da Emissora (em caso de Evento de Liquidez relacionada a uma Controlada da Emissora) ou do Valor de Referência (em caso de Evento de Liquidez relacionado a um Veículo Controlador), imediatamente antes do Fechamento do Evento de Liquidez em questão; e (2) o somatório de (x) o Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série (vigente na Data de Emissão), (y) do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Segunda Série (vigente na Data de Emissão), e (z) R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) corrigido por 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculado de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos entre a Data de Emissão (inclusive) e a data do efetivo pagamento da Multa – Descumprimento do Evento de Liquidez; **pelo**

(b) o *somatório* (x) do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série (vigente na Data de Emissão) e (y) do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Segunda Série (vigente na Data de Emissão).

15.1.1. A Multa – Descumprimento do Evento de Liquidez deverá ser paga à vista em moeda nacional corrente na data de Fechamento do Evento de Liquidez para o qual foi observada o descumprimento de qualquer das obrigações relativas à Conversão e/ou aos Bônus de Subscrição, conforme previstas nas Cláusulas 8.20, 8.21 e/ou 8.22 e/ou respectivas subcláusulas, por meio do Agente de Liquidação e do Escriturador.

15.2 A cobrança da Multa – Descumprimento do Evento de Liquidez não extingue os demais direitos dos Debenturistas nos termos dos Documentos da Operação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

16.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes ou seus

sucessores.

16.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

16.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

16.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

16.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá, a seu critério exclusivo, conforme decisão dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

16.7 A presente Escritura de Emissão é produto da vontade da Companhia e dos Fiadores, não podendo qualquer de tais Pessoas, a NII Participações e/ou Flavia questionar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer uma de suas cláusulas ou anexos frente ao Agente Fiduciário ou às demais Partes, ou alegar que esta Escritura de Emissão e/ou qualquer uma de suas cláusulas ou anexos é contrária à legislação ou regulamentação aplicável ou à vontade de tal Pessoa, inclusive, em qualquer das hipóteses previstas acima, em relação a Valor Nominal Unitário das Debêntures, Remuneração, Encargos Moratórios, direito à Conversão, Direito de Subscrição decorrente dos Bônus de Subscrição, Multa – Descumprimento do Evento de Liquidez, penalidades, indenização, obrigações, declarações, condições para os negócios estabelecidos e Eventos de Inadimplemento.

16.8 As obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação são irrevogáveis e irretratáveis, de cumprimento obrigatório pelas Partes e seus sucessores, a qualquer título.

17. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

17.1 As Partes, NII Participações e Flavia expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretratável, que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada de maneira digital, por meio da plataforma DocuSign, com a utilização dos certificados emitidos pela

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem o mesmo serviço e ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Desta forma, as Partes, NII Participações e Flavia atribuem à presente Escritura de Emissão todos os efeitos legais, ratificando a validade, autenticidade, integridade e existência das obrigações e direitos ora assumidos, de forma que o presente instrumento fica constituído como um título executivo extrajudicial.

17.2 Na hipótese de assinatura digital, a assinatura física desta Escritura de Emissão, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

17.3 Adicionalmente, em caso de assinatura digital, considerar-se-á como data de celebração da presente Escritura de Emissão a data em que todas as Partes e os intervenientes tiverem firmado este instrumento.

18. LEI DE REGÊNCIA

18.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis do Brasil.

19. FORO

19.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Capital, como exclusivamente competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, com a anuência de NII Participações e Flavia, firmam esta Escritura de Emissão de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas nas próximas páginas)

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”)

2W ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”)

RICARDO LOPES DELNERI

RG:

CPF:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”)

CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA NETO

RG:

CPF:

FLAVIA ABREU RIBEIRO

RG:

CPF:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”)

WALTER MILAN TATONI

RG:

CPF:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”)

MAURÍCIO JOSÉ PALMIERI ORLANDI

RG:

CPF:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”)

N.I.I. PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”)

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Anexo I ao “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”

EMISSIONES DE VALORES MOBILIÁRIO DE COMPANHIAS DO MESMO GRUPO DA EMISSORA

<u>TIPO</u>	<u>EMISSION</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>VALOR</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>EMISSION</u>	<u>SÉRIE</u>	<u>DATA DE EMISSION</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>SITUAÇÃO</u>	<u>GARANTIAS</u>
DEB	ANEMUS WIND HOLDING S.A.	ANEM11	R\$ 475.000.000	475.000	IPCA + 7,29 %	1	ÚNICA	15/06/2021	15/06/2039	ADIMPLEMENTO	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

** Os Emissores indicados na tabela acima encontram-se adimplentes nesta data.*

Anexo II ao “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”

DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 145.213.469,39 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), dividido em 113.548.407 (cento e treze milhões, quinhentas e quarenta e oito mil, quatrocentas e sete), ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, conforme a seguinte divisão societária, nesta data:

Acionista	Quantidade de Ações	Percentual do Capital Social (%)
Ricardo Lopes Delneri	86.750.986	76,40
NII Participações S.A.	8.601.292	7,58
Walter Milan Tatoni	6.443.873	5,68
Maurício José Palmieri Orlandi	3.520.000	3,10
Acionistas Minoritários	8.232.356	7,25
TOTAL	113.548.407	100,00

Anexo III ao “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”

**DIREITO DE SUBSCRIÇÃO, ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL,
BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, INSTRUMENTO CONVERSÍVEL OU PERMUTÁVEL**

- (i) Bônus de Subscrição nº 01 emitido em favor do Darby Fund III Holdings, L.P., em 15 de abril de 2021;
- (ii) Bônus de Subscrição nº 02 emitido em favor do Allonda Energia Renováveis Ltda., em 31 de agosto de 2021;
- (iii) Contrato de Outorga de Opção e Outras Avenças celebrado entre Leonardo Porciuncula Gomes Pereira e 2W Energia S.A. em 30 de janeiro de 2021;
- (iv) Contrato de Outorga de Opção e Outras Avenças celebrado entre Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes e 2W Energia S.A. em 30 de janeiro de 2021;
- (v) Contrato de Outorga de Opção e Outras Avenças celebrado entre Luiz Gustavo Mariano e 2W Energia S.A. em 30 de janeiro de 2021;
- (vi) Instrumento Particular de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças celebrado entre Manoel Antonio Amarante Avelino da Silva, Ricardo Lopes Delneri e 2W Energia S.A., com interveniência de Walter Milan Tatoni, Maurício Jose Palmieri Orlandi, N.I.I Participações S.A., Guilherme Bueno Lahoz Moya, Eduardo Masson de Andrade Martins e José Artur Silveira Teixeira, em 20 de maio de 2021; e
- (vii) Instrumento Particular de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças celebrado entre Marcos Cardoso Costa, Ricardo Lopes Delneri e 2W Energia S.A., com interveniência de Walter Milan Tatoni, Maurício Jose Palmieri Orlandi, N.I.I Participações S.A., Guilherme Bueno Lahoz Moya, Eduardo Masson de Andrade Martins e José Artur Silveira Teixeira, em 20 de maio de 2021.

Anexo IV ao “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”

DÍVIDAS POSTERIORES AO ITR REFERENTE A 30 DE JUNHO DE 2021

- (i) Instrumento Particular de Mútuo Conversível em Participação Societária e Outras Avenças celebrado entre Allonda Energias Renováveis Ltda. e 2W Energia S.A. em 04 de junho de 2021, conforme aditado em 20 de julho de 2021;
- (ii) Cédula de Crédito Bancário nº CCB431/21 celebrada com o Banco BTG Pactual S.A. em 22 de julho de 2021;
- (iii) Cédula de Crédito Bancário nº CCB432/21 celebrada com o Banco BTG Pactual S.A. em 22 de julho de 2021; e
- (iv) Cédula de Crédito Bancário nº PMT12910-0 celebrada com o Banco Sofisa S.A. em 06 de julho de 2021.

Anexo V ao “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”

CONTRATOS DE EPC

- (i) Contrato Preliminar do BoP Civil e Eletromecânico entre Anemus Wind 1 Participações S.A., Anemus Wind 2 Participações S.A e Anemus Wind 3 Participações S.A. como contratantes e como contratadas Allonda Ambiental Engenharia Ltda. e WM Construções e Montagens Ltda. celebrado em 31 de maio de 2021;
- (ii) Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores celebrado entre Anemus Wind 1 Participações S.A. e Weg Equipamentos Elétricos S.A em 28 de janeiro de 2021;
- (iii) Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores celebrado entre Anemus Wind 2 Participações S.A. e Weg Equipamentos Elétricos S.A em 28 de janeiro de 2021; e
- (iv) Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores celebrado entre Anemus Wind 3 Participações S.A. e Weg Equipamentos Elétricos S.A em 28 de janeiro de 2021.

Anexo VI ao “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”

MINUTA DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA 2W ENERGIA S.A.

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.*” (“Primeiro Aditamento”):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

2W ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.773.135/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

II. como fiadores:

RICARDO LOPES DELNERI, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 9.957.356-8, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 157.602.498-

94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130 ("Ricardo");

CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA NETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Flavia (conforme abaixo identificada), administrador de empresas, inscrito no Conselho Regional de Administração de São Paulo sob o nº 70.799, portador do RG nº 17.758.758-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 186.706.768-42, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130 ("Claudio");

WALTER MILAN TATONI, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da RG nº 25.541.669-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 270.405.228-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130 ("Walter");

MAURÍCIO JOSÉ PALMIERI ORLANDI, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 20.187.588-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.517.548-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130 ("Maurício" e, em conjunto com Ricardo, Claudio e Walter, "Fiadores" e, individualmente, "Fiador");

III. como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos da Lei das Sociedades por Ações:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

IV. como intervenientes anuentes:

FLAVIA ABREU RIBEIRO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Claudio, advogada, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, inscrita no CPF/ME sob o nº 183.714.088-03 ("Flavia"); e

N.I.I. PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comandante Lira, nº 328, Vila Inah, CEP 05.618-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.260.211/0001-45, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("NII Participações");

sendo a Companhia, os Fiadores e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como "Partes" e individualmente, e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia aprovou, em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 24 de novembro de 2021 e Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 24 de novembro de 2021, entre outros assuntos (a) a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures, em duas séries, sendo a primeira série composta por debêntures conversíveis em ações, e a segunda série composta por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), sendo (i) R\$ 399.980.000,00 (trezentos e noventa e nove milhões e novecentos e oitenta mil reais) o valor de emissão da primeira série; e (ii) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor de emissão da segunda série, bem como (b) a emissão de bônus de subscrição como vantagem adicional aos Debenturistas subscritores das Debêntures da segunda série;
- (ii) as Partes celebraram, em 24 de novembro de 2021, o "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.*" (conforme alterada de tempos em tempos, "Escritura de Emissão") a qual foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São

Paulo (“JUCESP”) em [=] de [=] de 2021, sob o nº [=], para reger os termos e condições da Emissão;

- (iii) conforme previsto na Cláusula 8.8 da Escritura de Emissão, as Garantias Reais foram devidamente constituídas, de modo que a Escritura de Emissão deve ser aditada, nos termos do **Anexo VI** da Escritura de Emissão, para formalizar a convolação das Debêntures da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para com garantia real, com garantia adicional fidejussória;
- (iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão para refletir a alteração da espécie das Debêntures, nos termos aqui dispostos;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

- 1.1. As Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão, que passa a ser denominada *“Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”*.
- 1.2. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 8.8 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.8. Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.”
- 1.3. Em razão das alterações estabelecidas neste Primeiro Aditamento, para todos os fins e efeitos, toda e qualquer referência na Escritura de Emissão à espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, das Debêntures será

considerada como uma referência à espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, das Debêntures.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.2. Nos termos da Cláusula 3.1, item (IV), da Escritura de Emissão, este Primeiro Aditamento será (a) protocolado para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura; e (b) protocolado para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do município de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD Escritura") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), conforme aplicável, deste Primeiro Aditamento devidamente arquivado na JUCESP e no RTD Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo arquivamento.
- 2.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.2.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.4. A Emissora, os Fiadores e a NII Participações declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 12.1 e 12.2 da Escritura de Emissão, conforme a si aplicáveis, permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.5. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 2.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

- 2.7. As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.
- 2.8. Para os fins deste Primeiro Aditamento, o Agente Fiduciário poderá, a seu critério exclusivo, conforme decisão dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- 2.9. O presente Primeiro Aditamento é produto da vontade da Companhia e dos Fiadores, não podendo qualquer de tais Pessoas, a NII Participações e/ou Flavia questionar este Primeiro Aditamento e/ou qualquer uma de suas cláusulas ou anexos frente ao Agente Fiduciário ou às demais Partes, ou alegar que este Primeiro Aditamento e/ou qualquer uma de suas cláusulas ou anexos é contrária à legislação ou regulamentação aplicável ou à vontade de tal Pessoa, inclusive, em qualquer das hipóteses previstas acima, em relação a Valor Nominal Unitário das Debêntures, Remuneração, Encargos Moratórios, direito à Conversão, Direito de Subscrição decorrente dos Bônus de Subscrição, Multa – Descumprimento do Evento de Liquidez, penalidades, indenização, obrigações, declarações, condições para os negócios estabelecidos e Eventos de Inadimplemento.
- 2.10. As obrigações decorrentes deste Primeiro Aditamento e dos demais Documentos da Operação são irrevogáveis e irretratáveis, de cumprimento obrigatório pelas Partes e seus sucessores, a qualquer título.

3. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

- 3.1. As Partes, NII Participações e Flavia expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretratável, que este Primeiro Aditamento poderá ser assinado de maneira digital, por meio da plataforma DocuSign, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem o mesmo serviço e ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Desta forma, as Partes, NII Participações e Flavia atribuem ao presente Primeiro Aditamento todos os efeitos legais, ratificando a

validade, autenticidade, integridade e existência das obrigações e direitos ora assumidos, de forma que o presente instrumento fica constituído como um título executivo extrajudicial.

- 3.2. Na hipótese de assinatura digital, a assinatura física deste Primeiro Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Primeiro Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.
- 3.3. Adicionalmente, em caso de assinatura digital, considerar-se-á como data de celebração do presente Primeiro Aditamento a data em que todas as Partes e os intervenientes tiverem firmado este instrumento.

4. LEI DE REGÊNCIA

- 4.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis do Brasil.

5. FORO

- 5.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Capital, como exclusivamente competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, com a anuência de NII Participações e Flavia, firmam este Primeiro Aditamento de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”)

2W ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”)

RICARDO LOPES DELNERI

RG:

CPF:

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”)

CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA NETO

RG:
CPF:

FLAVIA ABREU RIBEIRO

RG:
CPF:

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”)

WALTER MILAN TATONI

RG:

CPF:

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”)

MAURÍCIO JOSÉ PALMIERI ORLANDI

RG:

CPF:

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”)

N.I.I. PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.”)

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME: